

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 11 de Maio de 2014, foi atribuída a favor de Cosec. Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4774L, válida até 28 de Abril de 2019 para Metais Básicos, ouro, no distrito de Chiúre, eráti, província de Cabo-Delgado, Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 40' 00,00''	39° 35' 00,00''
2	- 13° 40' 00,00''	39° 45' 00,00''
3	- 13° 41' 00,00''	39° 45' 00,00''
4	- 13° 41' 00,00''	39° 42' 45,00''
5	- 13° 44' 00,00''	39° 42' 45,00''
6	- 13° 44' 00,00''	39° 45' 00,00''
7	- 13° 45' 15,00''	39° 45' 00,00''
8	- 13° 45' 15,00''	39° 37' 30,00''
9	- 13° 43' 15,00''	39° 37' 30,00''
10	- 13° 43' 15,00''	39° 35' 00,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Maio de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 30 de Abril de 2014, foi prorrogada a favor de African Mining & Exploration Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3372L, válida até 25 de Agosto de 2016 para ouro, no distrito de Manica província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 51' 30,00''	32° 43' 00,00''
2	- 18° 51' 30,00''	32° 42' 45,00''
3	- 18° 51' 15,00''	32° 42' 45,00''
4	- 18° 51' 15,00''	32° 42' 30,00''
5	- 18° 51' 00,00''	32° 42' 30,00''
6	- 18° 51' 00,00''	32° 42' 15,00''
7	- 18° 50' 30,00''	32° 42' 15,00''
8	- 18° 50' 30,00''	32° 44' 00,00''
9	- 18° 50' 15,00''	32° 44' 00,00''
10	- 18° 50' 15,00''	32° 44' 15,00''
11	- 18° 50' 00,00''	32° 44' 15,00''
12	- 18° 50' 00,00''	32° 45' 00,00''
13	- 18° 49' 45,00''	32° 45' 00,00''
14	- 18° 49' 45,00''	32° 45' 15,00''
15	- 18° 49' 30,00''	32° 45' 15,00''
16	- 18° 49' 30,00''	32° 45' 45,00''
17	- 18° 49' 15,00''	32° 45' 45,00''
18	- 18° 49' 15,00''	32° 46' 15,00''
19	- 18° 49' 30,00''	32° 46' 15,00''
20	- 18° 49' 30,00''	32° 47' 00,00''
21	- 18° 50' 00,00''	32° 47' 00,00''
22	- 18° 50' 00,00''	32° 47' 30,00''
23	- 18° 50' 15,00''	32° 47' 30,00''
24	- 18° 50' 15,00''	32° 48' 15,00''
25	- 18° 51' 30,00''	32° 48' 15,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Maio de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MASEMO – Machinery and Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100498146 uma entidade denominada MASEMO - Machinery and Services Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre António Zacarias Chembene, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301528892N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Obadias Lázaro Machacha, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, casa número dois mil e duzentos e sessenta e oito, segundo andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336328M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de MASEMO – Machinery and Services Mozambique, Limitada, e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exercício de actividade de montagem, fornecimento, manutenção e fabricação de equipamentos, máquinas industriais e respectivas unidades fabris;
- b) Agenciamento, importação, armazenagem e distribuição de bens e serviços de grandes fabricantes e fornecedores de instalações industriais, equipamentos, ferramentas e peças e equipamentos de alta tecnologia e dimensão e prestação de serviço de instalação dos respectivos equipamentos industriais e demais soluções para a indústria de Oil & Gas;
- c) Deter, gerir e operar equipamentos de manutenção de equipamentos de alta tecnologia; realizar trabalhos de instalação e reparação mecânica e eléctrica, manutenção de equipamento industrial, prestação de serviços de consultoria e de fiscalização de equipamentos utilizados nas operações industriais *on-shore* e *off-shore* e realizar estudos de melhoramento da capacidade dos equipamentos.
- d) Prestar serviços de concepção e construção de equipamentos, ferramentas e seus acessórios, bem como de unidades fabris e infraestruturas afins;
- e) Importação e exportação de equipamentos, materiais, ferramentas de todos os tipos; gestão e conservação de equipamentos, materiais e ferramentas de todos os tipos;
- f) Prestação serviços de prospeção, pesquisa, exploração e produção de petróleo, gás natural e demais hidrocarbonetos afins em reservas concessionadas a sociedade e/ou a terceiros;
- g) Prestação de serviço de consultoria, planificação e actuação sob a forma de agente de empresas de refinaria de petróleo e gás nacionais e/ou estrangeiras; bem como empresas de produção e prestação de serviços de suporte técnico para refinarias;
- h) Participar de operações de joint venture com empresas em áreas afins e para adquirir licenças relevantes para seus negócios;

- i) Prestação de serviços de operador e fornecedor em regime de zona franca e importação e exportação de bens, serviços e equipamentos aplicáveis;
- j) Exercício da actividade de empreiteiro, fornecedor, importadores, exportadores, comerciantes em geral e ou representantes dos fabricantes;
- k) Obter financiamento e prestar garantias financeiras necessárias as actividades sociais.

Dois) A sociedade poderá adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ou acessórias ao objecto social acima descrito, incluindo a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos, de gestão financeira e administrativa às sociedades por ela participadas, e ainda a realização de estudos de viabilidade por conta de outrem, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e devidamente licenciada para o efeito.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de comércio e industria com importação e exportação de bens e serviços nos termos estabelecidos na lei.

CAPÍTULO II

Do capital, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido e representado em duas quotas, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Zacarias Chembene;
- b) Outra quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Obadias Lázaro Machacha.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pela assembleia geral, e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e ou os sócios tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a que de qualquer forma estejam vinculados, a alienação de quotas deverá observar os termos e condições estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a alienação de quotas entre os sócios ou para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) A transmissão de quotas a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade, depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas quotas a terceiros, deverá informar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Cinco) Nos dez dias seguintes à data em que houver recebido a notificação referida no número três do presente artigo, a sociedade deverá notificar, por carta registada com aviso de recepção, os demais sócios, para que exerçam no prazo de quinze dias, querendo, os respectivos direitos de preferência na proporção das respectivas participações, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à sociedade.

Seis) Decorrido o prazo de quinze dias referido no número quatro supra, o Conselho de Administração informará de imediato o sócio transmissor, por escrito, da identidade dos sócios que exerceram o direito de preferência, do número de quotas que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o sócio transmissor deverá proceder à entrega dos títulos ao conselho de administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos sócios adquirentes.

Sete) No caso de nenhum dos sócios exercer o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores,

as quotas poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número três, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das quotas fica novamente condicionada às restrições estabelecidas no presente artigo.

Oito) Não havendo títulos emitidos, o conselho de administração emitirá documento que ateste a qualidade de sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios podem, mediante proposta do conselho de administração, prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Composição)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A assembleia geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade

ARTIGO NONO

(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação de sócios)

Um) Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) A convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos sócios e desde que manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia geral universal, sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração composto por um número mínimo de três e um máximo de cinco membros, entre os quais um será o presidente.

Dois) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação)

Um) O conselho de administração reunirá ordinariamente uma vez em cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer um dos Administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

Três) O conselho de administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do conselho de administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- c) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e divisão dos lucros

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Medtronic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100496283, uma sociedade denominada Medtronic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Guilherme Agostinho Paiva, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, residente, bairro Alto Maé, Avenida Josina Machel número mil quatrocentos e vinte e um, segundo andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101403291P, emitido aos vinte e três de Agosto de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, constitui, por si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada, Medtronic – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram os presentes estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A Medtronic, Sociedade Unipessoal, Limitada., é uma sociedade por quotas

unipessoal de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro Alto Maé, Avenida Josina Machel número mil quatrocentos e vinte e um, segundo andar.

Quatro) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer parte do território nacional por deliberação do sócio único.

Cinco) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o sócio único o deliberar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a manutenção, reparação e venda de material electrónico e informático e a prestação de serviços relacionados.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta da gerência, aprovada pelo sócio único, exercer actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade Medtronic, Sociedade Unipessoal, Limitada., é de cinco mil meticais, integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito e realizado pelo único sócio Sérgio Guilherme Agostinho Paiva, pelo seu valor nominal, perfazendo assim cem por cento da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio único e, mediante a

deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido nestes estatutos, agir como representante legal da sociedade e praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia

geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Donna Boutiques, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10050500132, uma sociedade denominada Donna Boutiques, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Stella Mónica Oliveira Barbosa Zacarias, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102250754F, emitido aos dezasseis de Setembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Av. Tomás Nduda, número oitenta e quatro, cidade de Maputo;

Segundo. Yolanda Arcelina de Oliveira Barbosa, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102253782M, emitido aos vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua de Chiunde, número quarenta e cinco, cidade de Maputo; e

Terceiro: Hothela Holdings, com sede em Maputo na rua Fernão Lopes, número cento e oitenta e seis, Maputo, representada neste acto pelo senhor Mario Jorge de Oliveira Bernardo.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Donna Boutiques, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade tem a sua sede rua Fernão Lopes, número cento e oitenta e seis podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades na área da indústria hoteleira, turismo, promoção de eventos, agenciamento, intermediação comercial, importação e exportação de produtos, equipamentos incluindo a representação de marcas, consultoria de empresas e outras actividades complementares ao presente objecto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de trinta mil de meticais, dividido de forma seguinte:

- a) Uma quota com o valor nominal de catorze mil duzentos e cinquenta meticais, equivalente a quarenta e sete ponto cinco por cento do capital, pertencente à sócia Stella Mónica Oliveira Barbosa Zacarias;
- b) Uma quota com o valor nominal de catorze mil duzentos e cinquenta meticais, equivalente a quarenta e sete ponto cinco por cento do capital, pertencente à sócia Yolanda Arcelina de Oliveira Barbosa;
- c) Uma quota com o valor nominal de mil e quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Hothela Holdings Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não podem ser deliberados o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de arresto, penhora ou oneração dessa quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) A sociedade reunir-se á uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses apos o fim de cada exercício para: para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- c) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições transitórias

Até à primeira reunião ordinária da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pela senhora Yolanda Arcelina de Oliveira Barbosa.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Samona, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100500396, uma sociedade denominada Samona, Limitada.

Entre:

Afonso Fernando Savanguane de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081002536726Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, válido até vinte e seis de Setembro de dois mil e dezassete, casado;

Andrade Rangel Maurício Nhamuxue de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101360072B emitido em Maputo, válido até oito de Agosto de dois mil e dezasseis, casado.

Ufímio Oliveira Monteiro de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101048868Q emitido na cidade de Tete, válido até vinte e cinco de Março de dois mil e dezasseis, solteiro.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Samona, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Max no bairro Chambone 5, cidade de Maxixe, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Venda a grosso e a retalho de material de construção;
- c) Venda de acessórios de automóveis
- d) Venda a grosso e a retalho de material eléctrico;
- e) Venda de material e mobiliário de escritório;
- f) Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- g) Venda de computadores e seus derivados;
- h) Venda de motorizadas e bicicletas;
- i) Consultório médico;
- j) Clínicas dentárias;
- k) Serviços de ginásios;
- l) Serviços de *catering*;
- m) Serviços de restaurante e pastelaria
- n) Serviços de salão e cabelereiro;
- o) Venda de cosméticos e vestuário;
- p) Prestação de serviço de consultoria e *procurement*;
- q) Importação e exportação;
- l) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas e complementares ou subsidiárias do objecto principal e outras, desde que devidamente autorizada pela entidade competente, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e cem mil meticais e corresponde a soma de três quotas, sendo uma quota no valor de setecentos mil meticais, correspondente a trinta três ponto três por cento do sócio Ufímio Oliveira Monteiro e outros setecentos mil meticais que corresponde a uma quota de trinta três ponto três do sócio Afonso Fernando Savanguane e a última quota de setecentos mil meticais correspondente a trinta três ponto três por cento do sócio Andrade Rangel Mauricio Nhamuxue.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porém os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que está carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas carece de autorização da sociedade, e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) Na aquisição de quotas gozam de direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para a venda de quota que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência, deve se indicar o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) Em caso de exercício de direito de preferência, o valor de transmissão não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado.

Cinco) A sociedade deve responder ao pedido de autorização de cedência de quota no prazo máximo de sessenta dias, findo este período, não havendo resposta considerar-se-á autorizada a cedência e renunciado do direito de preferência.

Seis) Fica desde já autorizada a divisão de quotas a favor de herdeiros dos sócios ou adjudicatários no caso de liquidação.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá ao indivíduo indicado pelos respetivos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade, é necessária a assinatura do director-geral e de pelo um dos sócios.

Três) A sociedade poderá delegar todos os seus poderes ou parte deles mesmo a pessoas estranhas à sociedade, desde que se encontre ao serviço da sociedade.

Quatro) Os sócios ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade e documentos estranhos aos negócios, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Salvos os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, podendo reunir na sede ou em qualquer outro local indicado na convocatória.

ARTIGO OITAVO

Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação de assembleia geral, que para o efeito, deve reunir-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará, ouvida a administração sobre aplicação dos lucros

líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que assembleia geral decidir.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução e liquidação da sociedade, proceder-se-á, nos termos da lei, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários; concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios ou quando qualquer sócio requeira liquidação judicial, o mesmo deverá ser submetido à assembleia geral para apreciação, antes da sua submissão à Instância judicial.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique, sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Capemba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100500396, uma sociedade denominada Samona, Limitada.

No dia três de Junho de dois mil e catorze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro – Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro: Tristan Export (PTY), Limitada, matriculada sob o n.º 2002/025080/07, aos dez de Outubro de dois mil e dois, na Conservatória do Registo Comercial de Pretória, República da África do Sul, neste acto representada pela sua bastante procuradora senhora Suzana Cristóvão Cossa Chadreque, conforme a procuração em Anexo;

Segundo: Grant Ivan Geyer, de nacionalidade sul-africana portador do Passaporte n.º 466799966, passado aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e seis e valido até vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezasseisw,

neste acto representada pela sua bastante procuradora senhora Suzana Cristóvão Cossa Chadreque, conforme a procuração em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Capemba, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representações)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante decisão da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

Três) Por simplesdeliberaçãoda gerência,a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social principal é industria, turismo, comercio, prestação de serviços, Arquitectura e desenho de interiores, representação de marcas, procuremente, transporte de mercadorias, logística, e importação, exportação e construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Acções próprias)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedade com objecto social igual ou diferente do seu, reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais:

- Uma quota de vinte e sete mil meticais, equivalente a noventa por centos pertencente a firma Tristan Export (PTY), Limitada;
- Uma quota detrés mil meticais, equivalente a dez por cento pertencente ao senhor Grant Ivan Geyer.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre vivos depende sempre de consentimento da sociedade. Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, deverá pedir o consentimento da sociedade, por cartas registadas com aviso de recepção dirigidas à sociedade e aos demais sócios, nas quais indicará os elementos essenciais do negócio, designadamente a identificação do cessionário, o preço e as condições de pagamento.

Três) As cartas previstas no número anterior constituirão, desde logo, convocatória para uma assembleia geral a realizar na sede social, na data e hora indicadas pelo cedente, entre odécimo e o vigésimo dia posteriores à expedição das cartas.

Quatro) Se a assembleia geral deliberar a aquisição da quota, o direito de adquiri-la é atribuído aos sócios, que declarem pretendê-lo no momento da respectiva deliberação, proporcionalmente às quotas que então possuírem; se os sócios não exercerem esse direito, pertencerá ele à sociedade.

Cinco) Se a sociedade não deliberar a aquisição da quota, a cessão para a qual foi pedido o consentimento torna-se livre.

Seis) As transmissões entre vivos efectuadas com violação do estipulado neste artigo não produzem efeitos para com a Sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) por falecimento do sócio;
- c) quando o sócio tenha sido declarado falido, interdito ou inabilitado;
- d) quando o sócio tenha sidodado em penhor ou garantia a terceiros;
- e) quando a quota tenha sido apreendida, arrolada, arrestada ou penhorada em qualquer processo judicial ou administrativo;
- f) quando a quota for transmitida sem observância do estipulado no artigo anterior;
- g) se o sócio exercer actividade concorrente com a sociedade, sem autorização prévia em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(dos órgãos sociais)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva em Juízo e fora dele ficam a cargo dos sócios ou pessoas estranhas à sociedade para o efeito nomeados em assembleia geral ou por procuração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas de um gerente, ou pela de um mandatário ou procurador no limite dos respectivos poderes:

- a) Os gerentes podem delegar um ou mais, por acta da gerência, a prática de determinados actos ou categorias de actos;
- b) No caso da delegação de poderes prevista na alínea anterior, a sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente-delegado, no limite dos respectivos poderes.

ARTIGO DECIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício depois de deduzida a reserva legal de cinco por cento, terão a aplicação que a assembleia geral em cada ano deliberar.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou em casos especiais, de acordo com as normas legais em vigor.

Três) A convocatória que obedecerá aos requisitos da lei deve ser publicada e divulgada com, pelo menos, trinta dias de antecedência da data da realização da assembleia, podendo ser substituída por carta registada ou por correio electrónico com recibo de leitura a expedir, pelo menos, vinte e um dias de antecedência, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade.

Quatro) A assembleia geral reúne-se a cada ano para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada munida de instrumento de representação voluntária devidamente assinado pelo representado e dirigido ao presidente da assembleia geral.

Seis) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos da convocatória ou sem a observância

dessa formalidade prévia, caso todos os sócios se encontrem presentes e concordem deliberar sobre tais matérias.

Sete) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócios e endereçado à gerência da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a gerência receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Oito) A assembleia geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação, poderá deliberar sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral, é constituída por um presidente e um secretário, por esta eleitos, por período de três anos, os quais poderão ser, ou não, sócio.

Dois) Compete ao secretário substituir o presidente em caso de impedimento deste e, nomeadamente, convocar assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, neste pacto ou em deliberação de sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos gerentes da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da gerência referente a cada exercício fiscal;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício fiscal;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;

- i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sempre prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;
- r) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem mil dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;
- s) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais.

Dois) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões da assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;

- c) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- d) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira;
- e) A assinatura do presidente da mesa da assembleia geral e do secretário e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

Três) Os sócios presentes e os respectivos representantes cujos instrumentos de representação tenham sido aceites pelo presidente da mesa da assembleia geral, assinarão o respectivo livro de presenças.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições transitórias)

Até à realização da primeira reunião de assembleia geral da sociedade ficam desde já nomeado o gerente Grant Ivan Geyer.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Comercial, Agrícola e Turismo – SCAT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100362880, uma sociedade denominada Sociedade Comercial, Agrícola e Turismo – SCAT Limitada.

Entre:

Béatrice Dukuzemariya ép. Nsengiyaremye, casada sob regime de comunhão de bens com o senhor Dismas Nsengiyaremye, de cinquenta e dois anos de idade, natural de Mushubati-Gitarama, de nacionalidade francesa, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 07AD08447, de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e sete, emitido pelas autoridades francesas; e

Alphonse Ndizeye, casado sob o regime de comunhão de bens com a senhora Emerthe Murorunkwere, de quarenta e dois anos de idade, natural de Mushubati-Gitarama, de

nacionalidade belga, portador do Cartão de Identificação n.º 590-7746305-08, emitido pelas autoridades Bêlgas aos vinte e três de Abril de dois mil e oito, residente nesta cidade de Maputo, e que pelo presente contrato, constitui entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-à pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Comercial, Agrícola e Turismo “SCAT” Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro et fora do país quando for conviniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria, comércio, agricultura e turismo, incluindo a actividade de importação e exportação de todos os artigos do CAE;
- b) Consultoria, assessorias, comissões e consignações, limpeza ao domicílio, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, representação comercial de marcas de empresas, rent a car, consultoria e imobiliária de construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas no valor nominal do capital social subscritas pelos sócios Béatrice Dukuzemariya ép. Nsengiyaremye no valor de oitenta mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital e Alphonse Ndizeye, com vinte mil meticais, correspondentes a vinte por cento.

ARTIGO QUINTO

Divisão e sessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quota deverá ser do consenso dos sócios gozando destes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por sócia Béatrice Dukuzemariya, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral poderá reunir-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Onda Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100500094, uma sociedade denominada Onda Serviços, Limitada, entre:

Oswaldo Raimundo Luís Nguirazi, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Rua da Pátria, número cento e cinquenta e quatro, bairro do Aeroporto, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103992159F, emitido em Maputo, aos dezassete de Março de dois mil e dez;

Teodato Luís Nguirazi, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, Avenida Eduardo Mondlane, número quarenta e oito, titular do Bilhete de Identidade n.º 05010101819782N, emitido em Tete, aos nove de Dezembro de dois mil e onze.

Que, constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Onda Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em projectos de arquitetura, fiscalização de obras de construção, estudos de impacto ambiental e arqueológico;
- b) Serviços de assessoria diversa, aconselhamento e desembaraço aduaneiro, logística e formação;
- c) Importação e exportação;
- d) Comercialização e revenda de produtos alimentares e diversos;
- e) Aluguer de viaturas;
- f) Promoção de eventos;
- g) Agenciamento e distribuição de mercadorias;
- h) Gestão de lojas, armazens e supermercados.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido por duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Oswaldo Raimundo Luís Nguirazi, representativa de cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Teodato Luís Nguirazi, representativa de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Oswaldo Raimundo Luís Nguirazi, como gerente e com plenos poderes, o qual poderá fazer tudo o que estiver ao seu critério para o completo desempenho da gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Oswaldo Raimundo Luís Nguirazi ou procurador especialmente constituído por ele nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral e competência

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do parágrafo um, artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Parreira Contas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100500000, uma sociedade denominada Parreira Contas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Neusa Manuela Cordeiro Soverano Parreira, casada, em regime de comunhão de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100199106N, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e dez, em Quelimane, residente na cidade de Maputo, Rua João Frei dos Santos, número duzentos sessenta e cinco, terceiro andar único, Bairro da Malhangalene; e

Segundo: João Carlos Parreira, casado, em regime de comunhão de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100199104A, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e dez, em Quelimane, residente na cidade de Maputo, Rua João Frei dos Santos, número duzentos e sessenta e cinco, terceiro andar único, Bairro da Malhangalene.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Parreira Contas, Limitada, daqui em diante designada por sociedade é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, localidade de Maputo, distrito Maputo, província do Maputo e poderá ser transferida a sua sede, sempre que bem entender se assim, a Assembleia geral, o deliberar.

Dois) A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada pela Assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidade públicas ou privadas

legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição (17/04/14).

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Serviços de contabilidade e auditoria;
- b) Serviços de administração e gestão;
- c) Consultoria;
- d) Assistência financeira;
- e) Fiscalidade;
- f) Recursos humanos;
- g) Estudos e projectos de viabilidade económica;
- h) Turismo;
- i) Formação na gestão de pequenos e grandes negócios;
- j) Consultoria e assessoria empresarial Rural;
- k) Construção civil e obras públicas;
- l) Associativismo rural;
- m) Micro-finanças;
- n) Educação;
- o) Advocacia comunitária rural;
- p) Gestão de projectos de desenvolvimento rural;
- q) Gestão em aprovisionamento de *stocks*;
- r) Pedreira;
- s) Hotelaria;
- t) Exploração de madeira;
- u) Comercio geral a retalho;
- v) Licenciamentos de actividades;
- w) Legalização de procedimentos migratórios;
- y) Transporte de carga e de passageiros.

Dois) A sociedade poderá praticar outras actividades agro-pecuárias, comerciais e industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizadas por lei e conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cem mil metcais), distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota correspondente a cinquenta por cento - cinquenta mil metcais, pertencente a Neusa Manuela Cordeiro Soverano Parreira;
- b) Uma quota correspondente a cinquenta por cento - cinquenta mil metcais pertencente a João Carlos Parreira.

ARTIGO SEXTO

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação em assembleia geral, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei:

- a) O aumento ou redução será rateado pelos sócios existentes na proporção

das quotas e em que prazo deverá ser feito seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

- b) Poderá a sociedade deliberar, a constituição de novas quotas em limites, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A Assembleia geral da sociedade reunirá ordinariamente na sua sede social e sua convocação será feita por um dos sócios, uma vez por ano.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada a acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representantes e as deliberações que forem tomadas deverão ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a ela assistam.

ARTIGO OITAVO

A administração e a gerência da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio, João Carlos Parreira, que desde já fica nomeado gestor com ou sem despesa de caução.

ARTIGO NONO

A sociedade fica validamente obrigada;

- a) Pela assinatura do sócio gerente;
- b) Pela assinatura de um procurador especialmente indicado e com poderes conferidos por procuração nos termos precisos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O ano social termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham ao último dia do mês de Dezembro de cada ano e carece de aprovação da assembleia geral.

Três) O conselho de gerência apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço de demonstração de lucros e perdas acompanhadas de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como propostas quanto á repartição de lucros e perdas até um de Março de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade sómente se dissolve nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeadamente os sócios dos mais amplos poderes.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: liquidação e por acordo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido resolvido amigavelmente.

Parágrafo único; igual procedimento será adaptado antes de qualquer sócio requerer liquidação. Em tudo o que ficou omissa será regulado e dissolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mukuane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100499460, uma sociedade denominada Mukuane, Limitada.

Celebrado entre:

Primeiro: Tito Lívio Montanha Manuel Tezinde, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100106527B, emitido aos onze de Marco de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo, doravante designada por primeiro outorgante;

Segundo. José João Horácio Pires, solteiro, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100323185B, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo, doravante designada por segundo outorgante;

É, por mútuo acordo dos outorgantes celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mukuane, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terão a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração e gestão de estabelecimentos comerciais, restauração, industriais, habitacionais, turísticos e de serviços;
- b) Representação e agenciamento de marcas;
- c) Produção, comercialização e distribuição de produtos;
- d) Realização de eventos e *catering*;
- e) O exercício da actividade de importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de artigos.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderão associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações e/ou constituir outras sociedades de objecto social igual ou diferente, e associar-se a qualquer outra entidade, dentro das formas por lei admitidas e desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, titulada pelo sócio Tito Lívio Montanha Manuel Tezinde;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, titulada pelo sócio José João Horácio Pires.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares, sendo faculdade dos sócios fazer os suprimentos necessários à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios são livres, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando, neste caso, reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e depois aos sócios.

Dois) A divisão total ou parciais de quotas, bem como qualquer ónus ou encargos que sobre elas possam incidir, seja para garantia de obrigações dos sócios, seja para qualquer outro fim, deverão ser previamente aprovados em assembleia geral.

Três) Qualquer cessão, divisão, constituição de ónus ou encargos das quotas dos sócios que não observe o estipulado nos presentes estatutos, será sempre considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

(Amortizações)

Um) São admitidas à sociedade as amortizações de quota nas seguintes situações:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio, sendo pessoa singular, e dissolução, modificação, ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa comprovadamente injustificada de consentimento a divisão e cessão a terceiros sem observância do estipulado nos termos do artigo sete do pacto social;

- e) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que, entre si, escolheram um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de direcção constituído por dois diretores executivos, indicados pelos sócios em assembleia geral, dispensado de prestar caução e auferindo a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral.

Dois) O primeiro conselho de direcção será constituído pelos senhores Tito Lívio Montanha Manuel Tezinde e José João Horácio Pires.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois membros do conselho de direcção.

Dois) Em caso algum os membros do conselho de direcção poderão obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade, sob pena de consequências de carácter criminal e civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez em cada ano, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunirá sempre que os interesses dos sócios o exijam.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos sócios, por carta registada com aviso de recepção, telexcópia ou por qualquer outro meio informático, dirigido aos sócios ou seus representantes com trinta dias de antecedência, tratando-se de carta registada ou quinze nos restantes casos, com indicação da data, hora e local da reunião, bem como da agenda de trabalho.

Dois) Encontrando-se os sócios reunidos ou havendo concordância de todos sob a necessidade da realização da reunião, data, hora, local e agenda, a reunião poderá ser desse modo realizada, produzindo os efeitos da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos membros do conselho de direcção;
- Determinação da remuneração dos membros do conselho de direcção;
- Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;
- Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- Aceitação, sacar, endosso de letras e livranças e outros meios comerciais;
- Decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão reduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será repartido entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Encerramento de contas)

O ano social e o civil em relação em cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Malimba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100499215, uma sociedade denominada Malimba, Limitada.

Celebrado entre:

Primeiro. Mara Denise Conde Oliveira Gomes, maior./casada com Cláudio Albasine Langa sob o regime de comunhão de bens natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100770762P, emitido aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo;

Segundo. Cláudio Albasine Langa, maior, casado com, Mara Denise Conde Oliveira Gome sob o regime de comunhão natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102261036M, emitido a vinte e três de Abril de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo

É, por mútuo acordo dos outorgantes celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Malimba, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exploração e gestão de estabelecimentos comerciais, restauração, industriais, habitacionais, turísticos e de serviços;

- b) Representação e agenciamento de marcas;
- c) Produção, comercialização e distribuição de produtos;
- d) Realização de eventos e *catering*;
- e) O exercício da actividade de importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de artigos;
- f) Agenciamento de artistas;
- g) Produção e promoção de espetáculos e eventos musicas.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderão associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações e/ou constituir outras sociedades de objecto social igual ou diferente, e associar-se a qualquer outra entidade, dentro das formas por lei admitidas e desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, titulada pela Mara Denise Conde Oliveira Gomes;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, titulada pelo sócio Cláudio Albasine Langa.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda

por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares, sendo faculdade dos sócios fazer os suprimentos necessários à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando, neste caso, reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e depois aos sócios.

Dois) A divisão total ou parciais de quotas, bem como qualquer ónus ou encargos que sobre elas possam incidir, seja para garantia de obrigações dos sócios, seja para qualquer outro fim, deverão ser previamente aprovados em assembleia geral.

Três) Qualquer cessão, divisão, constituição de ónus ou encargos das quotas da sócia que não observe o estipulado nos presentes estatutos, serão sempre consideradas nula e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

(Amortizações)

Um) São admitidas à sociedade as amortizações de quota nas seguintes situações:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio, sendo pessoa singular, e dissolução, modificação, ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa comprovadamente injustificada de consentimento a divisão e cessão a terceiros sem observância do estipulado nos termos do artigo sete do pacto social;
- e) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que, entre si, escolheram um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um sócio gerente, indicado pelos sócios em assembleia geral, dispensado de prestar caução e auferindo a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente.

Dois) Em caso algum o sócio gerente poderá obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade, sob pena de perder qualidade de sócio desta sociedade, com consequente amortização da quota pelo eu valor nominal, sem prejuízo de outras consequências de carácter criminal e civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez em cada ano, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses dos sócios o exijam.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos sócios, por carta registada com aviso de recepção, telecópia ou por qualquer outro meio informático, dirigido aos sócios ou seus representantes com trinta dias de antecedência, tratando-se de carta registada

ou quinze nos restantes casos, com indicação da data, hora e local da reunião, bem como da agenda de trabalho.

Dois) Encontrando-se os sócios reunidos ou havendo concordância de todos sob a necessidade da realização da reunião, data, hora, local e agenda, a reunião poderá ser desse modo realizada, produzindo os efeitos da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do sócio gerente;
- b) Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;
- e) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aceitação, sacar, endosso de letras e livranças e outros meios comerciais;
- g) Decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão reduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será repartido entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Encerramento de contas)

O ano social e o civil em relação em cada ano de exercício serão efectuados um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Kora-Artes Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100478277, uma sociedade denominada Kora-Artes Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Ricardo Silvestre Guinda natural de Maputo, residente no bairro de Laulane no quarteirão quarenta e três casa número trinta e quatro nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101522051S, emitido aos três de Outubro do ano dois e mil onze, pela Direcção Nacional de Civil em Maputo;

Hélder Reginaldo Fanela Vilanculos, natural de Maputo, residente no bairro Ferroviário, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100571350N, emitido aos vinte e sete de Outubro do ano dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo;

Lerat Violeta Cossa, natural de Mputo, residente no bairro de Polana Caniço B, nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010100890181F, emitido aos quatro de Fevereiro do ano dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Kora-Artes Limitada, tem sua sede no bairro do Alto Maé, Avenida Lucas Luali, número quinhentos e trinta e sete, rés-do-chão, distrito Municipal Kampfumo.

Dois) Podendo por deliberação de assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços diversos;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já

constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras subsidiárias ou conexas à principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a soma de três quotas desiguais. Uma quota no valor de dezanove mil metcais correspondente ao sócio Ricardo Silvestre Guinda equivalente a noventa e cinco porcentos do capital social, outra quota de seiscentos metcais correspondente ao sócio Hélder Reginaldo Fanela Vilanculo equivalente a três porcentos da capital social e uma quota no valor de quatrocentos metcais correspondente a sócia Lerat Violeta Cossa equivalente a dois porcentos do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este dissidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ricardo Silvestre Guinda que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerentes/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Um) Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não dissolve, mas continuará de acordo com as cláusulas incluídas no acordo de parceria.

Dois) Caso qualquer um dos herdeiros decida vender a sua parte na sociedade, os primeiros a serem abordados para efeitos de aquisição da mesma, deverão ser os demais sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Tutti Belli , Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100499002, uma sociedade denominada Tutti Belli, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Francisca Maria Bugalho Zango, casada, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, Avenida Samora Machel número vinte e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171001C, emitido no dia vinte e seis de Junho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato ele constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tutti Belli, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Maguiguana, número cento e noventa e sete, terceiro andar, bairro central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora dos pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de prestação de serviço em:

- a) Instituto de beleza;
- b) Mediação de negócios;
- c) Manutenção higiene e limpeza;
- d) Venda a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- e) Intermediação comercial;
- f) Prestação de serviço e consultoria;
- g) Representação comercial;
- h) Comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, procurement e agências de publicidade e *marketing*;
- i) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participação em sociedade com objecto igual ou diferente do seu, em sociedade regulada por leis especiais, bem como associar se com outras pessoas para, nomeadamente formar novas sociedades, agrupamento de empresas, consórcio, associação em participação e outras formas institucionais de cooperação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a única quota de cinco mil meticais e equivalente a cem por cento do capital social subscrita pela sócia Francisca Maria Bugalho Zango.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Francisca Maria Bugalho Zango que fica nomeadamente administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

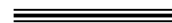
Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Xidjumba, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100452871, uma sociedade denominada Xidjumba, Limitada entre:

Carla Marina Maia Ladeira, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00010778S, emitido em Maputo, aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze, residente na Rua da Sabedoria vinte e dois, cidade de Maputo;

Cristiana Pinheiro da Silva Pereira, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00015851, emitido em Maputo, aos onze de Abril de dois mil e treze, residente na Avenida Mártires da Machava número quinhentos e cinquenta, bairro da Polana, Maputo;

Sheila Raimbox Mia Temporário, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101092598B, emitido em Maputo, aos cinco de Maio de dois mil e onze, residente na Avenida Vladimir Lenine número 2765 F-3, segundo andar, bairro da Coop, Maputo.

Cremildo Walter Zandamela, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100606322B, emitido em Maputo, aos trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, residente no quarto dezassete, casa número vinte e dois, Xipamanine, Maputo.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada “Xidjumba, Limitada”, cujo objecto é a realização de promover a leitura e expressão criativa em Moçambique através da produção, distribuição e comercialização de matérias e equipamentos ludo-didáticos, com conteúdos socialmente responsáveis e culturalmente relevantes;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Irmãos Roby, quarto dezassete, casa vinte e dois, Chamanculo, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro;
- c) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro é dezoito mil meticais correspondente à soma de quotas, sendo uma no valor nominal de três mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Carla Marina Maia Ladeira outra, no valor nominal de três mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Cristiana Pinheiro da Silva Pereira, a outra no valor nominal de três mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Sheila Raimbox Mia Temporário, e a outra no valor nominal de três mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Cremildo Walter Zandamela.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Xidjumba, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Irmãos Roby, quarto dezassete, casa vinte e dois – Chamanculo, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais no país, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A objecto é a promoção da leitura e expressão criativa em Moçambique, em particular entre populações de baixa renda, através de produção, distribuição e comercialização de materiais e equipamentos ludo-didáticos, com conteúdos socialmente responsáveis e culturalmente relevantes, e formação em áreas afins;

- b) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de doze mil meticais correspondentes à soma de três quotas:

- a) Uma no valor nominal de três mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Carla Marina Maia Ladeira;
- b) Uma no valor nominal de três mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Cristiana Pinheiro da Silva Pereira;
- c) Uma no valor nominal de três mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Sheila Raimbox Mia Temporário;
- d) Uma no valor nominal de três mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Cremildo Walter Zandamela.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) A sociedade por ter um objectivo social, reinvestirá todos os seus ganhos na própria empresa mediante deliberação da assembleia Geral.

Dois) Não será admitida, em nenhum momento, a divisão dos lucros, prestações suplementares de capital.

Três) Os sócios não poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão das quotas, assim como qualquer oneração ou encargo sobre as mesmas devem ser autorizadas mediante a assembleia geral.

Dois) A sociedade e os sócios têm direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade e aos restantes sócios, devendo tal comunicação indicar o nome do proposto adquirente, o preço proposto e as condições da alienação.

Quatro) A sociedade e os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias a contar da data da entrega da comunicação referida acima.

Cinco) Caso os outros sócios não pretendam exercer o direito de preferência, o sócio cedente tem o direito de ceder a quota ao adquirente proposto pelo preço acordado entre ambos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim verificando-se a insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos administradores ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração de administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade será composta por dois ou mais membros, ou por um administrador único, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis da sociedade.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) A sociedade obriga-se apenas pela assinatura de um único administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) O mandato dos administradores é de dois anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras

reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão reivindicados na totalidade na sociedade para o exercício da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Para o primeiro mandato, que termina em dois mil e dezasseis a contar da data de registo, são desde já nomeados os três administradores:

- a) Carla Marina Maia Ladeira;
- b) Sheila Raimbox Mia Temporário;
- c) Cristiana Pinheiro da Silva Pereira.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

DLTM -Delimitação, Legalização de Terras e Mapeamento, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100499428, uma sociedade denominada DLTM -Delimitação, Legalização de Terras e Mapeamento, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Magorombane Samuel Domingos Manhique, de nacionalidade moçambicana, casado com Ana Paula Malendje, em regime de comunhão de bens, natural de Lichinga, província do Niassa, residente em Maputo na Avenida Fernão Magalhães, número trinta e quatro quinto andar flat dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 01101039965161, emitido na cidade de Maputo, aos oito de Julho de dois mil e dez, e válido até oito de Julho de dois mil e vinte.

Que pelo presente contrato, constitui entre si uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de DLTM -Delimitação, Legalização de Terras e Mapeamento, Sociedade Unipessoal, Limitada. tem a sua sede em Niassa, Distrito de Lichinga, Avenida Filipe Samuel Magaia, primeiro andar esquerdo B (Prédio da casa Norbai) e dura por tempo indeterminado a partir de hoje.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social nos pais ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços, nas seguintes áreas:

- a) Consultorias na área de terras;
- b) Mapeamento;
- c) Consultorias em matéria de consultas comunitárias;
- d) Identificação de áreas para investimentos;
- e) Tramitação de DUATS;
- f) Demarcação e parcelamento de terras;
- g) Agrimensura.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas nos números anteriores, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente a Magorombane Samuel Domingos Manhique.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie (apports em nature), pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelo socio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento do capital indicarão se forem criadas novas quotas ou se aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso de aumento de capital caberá ao socio o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas repartindo se na mesma proporção entre os restantes, a parte

correspondente ao direito de qualquer socio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento de capital.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novas socios devera ser tomada em assembleia geral e devera indicar, com que valores estes entram para a sociedade, o mesmo se aplicando sobre as decisões de participação da Delimitação, Legalização de Terras e Mapeamento, Sociedade Unipessoal, Limitada, no capital de outras empresas.

Cinco) Em qualquer caso de aumento de capital e de prestações de suprimentos e reservada ao sócio fundador uma participação social maioritaria.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidos prestações suplementares de capital mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos pecuniarios de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

CAPÍTULO III

Administração e fiscalização

ARTIGO SEXTO

Administração e fiscalização

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócio, podendo ser nomeado um deles em assembleia como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e obrigatória a assinatura do socio.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas

ARTIGO SÉTIMO

Lucros e pedras

Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terao a seguinte applicacao:

Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo em cinco por cento.

Dois) Para outras reservas que seja resolvido, criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto.

Três) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

ARTIGO NONO

Continuidade da sociedade

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição do sócio, mas sim continuará com os restantes ou herdeiros do socio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do socio falecido ou interdito, receberão o que se apurar pertencer-Ihes.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Em todo omissis regular-se-ão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dez de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Afrimat Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Abril de dois mil e catorze, em assembleia geral extraordinária da Sociedade Afrimat Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regulada pela lei moçambicana, com o capital social de cinquenta mil e quinhentos e cinco metcais, matriculada na Conservatória do Registo da Entidades Legais, sob o número 100330717, contribuinte fiscal número 400401284, foi deliberado por unanimidade dos sócios proceder a alteração do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Pedro Chaves Porta trinta e dois, Palmeira um, na cidade da Beira.

Dois) ...

Está conforme.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nanotek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100459030, uma sociedade denominada Nanotek, Limitada, entre:

Adérito Valentim José Mariquele, moçambicano, casado com Helena Judite Maluleque em regime de comunhão de bens adquiridos, residente no bairro 3 de Fevereiro, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100027753A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, em dezassete de Dezembro de dois mil e nove;

Moisés Duvanhane Mahumane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chongoene/Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102098333I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos dezasseis de Maio de dois mil e doze, residente no Bairro Vinte e Cinco de Junho B, quarto traço dez, casa sessenta e dois, Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nanotek, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nanotek, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto o exercício de actividades de consultoria e prestação de serviços nas áreas de electricidade de baixa, media e alta tensão, instalações eléctricas especiais, transporte de energia, montagem e manutenção de linhas de transporte de energia, telecomunicações, rede estruturada e engenharia

de segurança, importação e exportação de equipamento eléctrico e electrónico, gestão de representações, participação em capitais de outras sociedades, bem como outras actividades complementares e permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas subdivididas pelos seguintes valores nominais: Dez mil meticais o equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Adérito Valentim José Mariquele e dez mil meticais o equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Moisés Duvanhane Mahumane, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A gerência fica sob responsabilidade do sócio Moisés Duvanhane Mahumane, podendo ser remunerado ou não conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo a forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá anualmente em sessão ordinária até quinze de Fevereiro de cada ano, para apreciação do balanço e das contas do exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tenha sido convocada.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Dissolve a sociedade proceder-se-á à sua liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com o activo e o passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO OITAVO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-

Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Logic Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100500183, uma sociedade denominada Logic Tech, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alcido Samuel Cossa, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro central A, quarto vinte e três esquerdo, Avenida Eduardo Mondlane número mil setecentos e sessenta e oito traço treze direito portador do Bilhete de Identidade n.º 110300026226B emitido aos onze de Dezembro de dois mil e nove pelo arquivo de identificação de Maputo.

Segundo. José Alfredo Xavier Humor Migano, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, rua de Aviação, quarto treze, casa número cinquenta, Matola, cidade da Matola, Fomento- portador do Bilhete de Identidade n.º 100101217238C emitido aos vinte de Maio de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Terceiro. Nelson Gidião Nguenha, solteiro, natural Maputo, residente em Maputo, quarto quatro, casa número trezentos e sessenta e seis, cidade da Matola, Fomento- portador do Bilhete de Identidade n.º 110100465848F emitido aos nove de Setembro de dois mil e dez, pelo arquivo de identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Logic Tech, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública e do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Comandante Moura Braz, número duzentos e cinquenta e cinco, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Moçambique podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Venda de material e equipamento Tecnológico, de Segurança e Sistemas de Controle de acesso

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei

ARTIGO QUINTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Trinta mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital subscrito por Alcido Samuel Cossa;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital subscrito por José Alfredo Xavier Humor Migano;

- c) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital subscrito por Nelson Gideão Nguenha.

ARTIGO SETÍMO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder será o mesmo fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos a sociedade a nomear por consenso das partes interessadas.

ARTIGO NONO

(Nulidade)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo oitavo.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios em todos os casos permitidos por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Salvo nos casos em que a lei ou estatutos da sociedade exijam outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência.

Dois) Das reuniões da assembleia geral, serão elaboradas actas das quais deverão constar as deliberações tomadas.

Três) As deliberações da assembleia geral Serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada nomeadamente nos casos de:

- a) Admissão de novos sócios;
- b) Criação de reservas;
- c) Alteração dos estatutos;
- d) Aumento reintegração ou redução do capital social;
- e) Divisão e cessão de quotas;
- f) Alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- g) Aprovação dos planos de actividade e de investimento da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade e consequente, liquidação e partilha.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Alcido Samuel Cossa e; o qual fica desde já nomeado com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) De nenhum modo o sócio gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes em outro sócio total ou parcial, mas a estranhos depende da assembleia geral.

Cinco) Em caso de mero expediente qualquer sócio poderá assinar.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou ainda por decisão dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Thupy–Guesthouse and Spar, S.A.R.L.,

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folha sessenta e cinco a folhas setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezassete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício no referido cartório, constituiu uma sociedade anónima denominada Thupy–Guesthouse and Spar, S.A.R.L., com sede a sua sede na Rua onze mil cento e trinta e sete na Matola casa número oitenta e cinco, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Thupy–Guesthouse and Spar, S.A.R.L., tem a sua sede na Rua onze mil cento e trinta e sete na Matola casa número oitenta e cinco, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar suas sucursais, filiais ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o comércio, compra e venda de diversos artigos de roupas e odornos incluindo jóias, promover, intermediar todo um conjunto de serviços que tem haver com restauração e hospedagem, casamentos, eventos festivos e cerimoniais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades nomeadamente, comerciais ou industriais, incluindo importação e exportação.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, totalmente realizado, é de cem mil meticais, repartidos pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Aurora Vicente João Manuel Katupha, cinquenta e cinco mil meticais, equivalentes a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Dekaura Taina Vicente Katupha, Trinta mil meticais equivalente trinta por cento do capital social;
- c) José Mateus Muária Katupha, quinze mil meticais equivalente a quinze por cento do capital social.

Dois) Os sócios gozarão o direito de preferência na aquisição de novas quotas proporcionalmente ao número das que pertecerem à data dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

Cessão e amortização de quotas

Um) Os sócios que quiserem alienar parte ou totalidade das suas quotas comunicarão, aos sócios que terão quinze dias para o exercício do direito de preferência.

Dois) Não havendo interesse dos sócios e no prazo de trinta dias a sociedade não decidirá a aceitação, as quotas serão de transacção livre.

Três) Caso a sociedade não exercer o direito de preferência fica o sócio interessado de as transaccionar.

Quatro) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a quota do falecido continuará com os seus herdeiros ou representantes que nomearão um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa até ao fim do exercício.

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Gerência;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações da assembleia geral

Um) Os membros do conselho de gerência e do conselho fiscal são designados por um período de quatro anos podendo ser reconduzidos.

Dois) Os membros dos órgão sociais manter-se-ão em funções para além do termo dos respectivos mandatos, até a designação dos novos titulares.

ARTIGO OITAVO

Actas

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas.

ARTIGO NONO

Reuniões

Um) Poderão realizar-se reuniões conjuntas dos conselhos de gerência e fiscal.

Dois) Às reuniões conjuntas são convocadas e dirigidas pelo presidente do conselho de gerência.

Três) Os conselhos de gerência e fiscal conservam a sua independência aplicando-se as disposições respeitantes ao quórum e à deliberações.

ARTIGO DÉCIMO

Remunerações dos titulares e órgãos sociais

Os membros do conselho de gerência e do Conselho fiscal que poderão ser ou não sócios serão remunerados cabendo à assembleia geral fixar as remunerações respectivas.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição e periodicidade das reuniões

Um) A mesa de assembleia é composta por um presidente e um secretário.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório de actividades, do balanço de contas e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente, sempre que o conselho de gerência, o conselho fiscal e os sócios o requirem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral, com a excepção dos casos previstos no número seguinte e na lei, são tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados.

Dois) A cada quota corresponde um voto.

Três) Exigirão a presença de, pelo menos, três quotas dos sócios as deliberações relativas a:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Admissão de novos sócios;
- c) Contratação de responsabilidades que comprometem mais de cinquenta por cento do capital social ou da situação líquida da sociedade.

SECÇÃO III

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de gerência

Um) A representação da sociedade e o exercício dos mais amplos poderes de gestão, são confiados a um conselho de gerência composto por um mínimo de três membros.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de gerência designará o respectivo presidente.

Três) O conselho de gerência poderá nomear um director geral a quem conferirá os poderes necessários para a gestão corrente da sociedade.

Quatro) O conselho de gerência reúne-se regularmente uma vez por mês e sempre que, a pedido do director geral, do conselho fiscal ou de qualquer outro membro do conselho de gerência for convocada pelo presidente.

Cinco) em caso de empate nas deliberações, o presidente do conselho de gerência tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada nos termos da deliberação da assembleia geral.

Dois) Os assuntos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por um mandatário devidamente autorizado.

Três) Os membros do conselho de gerência, seus delegados ou mandatários, não poderão por si obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito ao seu objecto social, nem conceder seja quem for em nome deles, quaisquer garantias comuns ou cambiárias.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização

Um) A fiscalização da actividade da sociedade, cabe a um conselho fiscal composto

por três membros sendo o presidente eleito pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá confiar as questões do conselho fiscal a uma sociedade de auditoria de contas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Representação da sociedade

Um) A sociedade é representada e obrigada por pelo menos dois membros do conselho de gerência.

Dois) Em assunto de mero expediente, fará fé e assinatura apenas um dos membros do conselho de gerência.

CAPÍTULO III

Da aplicação de resultados e disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Lucros

Os lucros líquidos após a integração da reserva legal, serão aplicados conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais

Em todo o omissis regular-se-á a sociedade pela legislação comercial e demais disposições aplicáveis em vigor.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

HG Pictures Entertainment & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100499118, uma sociedade denominada HG Pictures Entertainment & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélder George Naene, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Município de Maputo, bairro Alto-Maé B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100125817B, emitido aos vinte e dois de Março de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por

quotas unipessoal limitada, denominada HG Pictures Entertainment & Services, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação HG Pictures Entertainment & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou quaisquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de:

- i. Produção de conteúdos audiovisuais para rádio e televisão;
- ii. Promoção de eventos culturais, conferências e outras;
- iii. Representação comercial e agenciamento;
- iv. Comercialização de equipamentos informáticos, áudio e visuais;
- v. Prestação de serviços de consultoria multidisciplinar, de transfer e aluguer de viaturas;
- vi. *Marketing*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e o realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio, Hélder George Naene e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Hélder George Naene.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Joaquim Chaves Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Maio de dois mil e catorze, na sede da sociedade Grupo Joaquim Chaves Moçambique, Limitada, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo com NUEL 100421399, com o capital social integralmente subscrito e realizado de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a duas quotas, pertencentes aos sócios Grupo Joaquim Chaves, SGPS, S.A., titular de uma quota no valor nominal de dois milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social e Dr. Joaquim Chaves, Laboratório de Análises Clínicas, S.A., titular de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a um por cento do capital social. De harmonia com a deliberação do dia vinte e dois do mês de Maio de dois mil e catorze, foi deliberado por unanimidade a mudança da actual denominação social da sociedade Grupo Joaquim Chaves Moçambique, Limitada para Joaquim Chaves Saúde Moçambique, Limitada, passando a sociedade a denominar-se Joaquim Chaves Saúde Moçambique, Limitada. Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente ao seu artigo primeiro número um, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Joaquim Chaves Saúde Moçambique, Limitada.

Dois) (inalterado)...

Três) (inalterado)...

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

O Técnico, *Ilegível*.

River Sound Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100499223, uma sociedade denominada River Sound Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Changen Chen, solteiro, natural de China, residente na Avenida Rio Tembe número trinta e dois, Bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º G42320862, emitido no dia quatro de Novembro de dois mil e dez, em Luanda;

Liangliang Chen, solteiro, natural de China, residente na Avenida Rio Tembe número trinta e dois, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º G43671295, emitido no dia dezasseis de Julho de dois mil e dez, em Fujian;

Kunhuang Yan, solteiro, natural de China, residente na Avenida Rio Tembe número trinta e dois, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º G20407431, emitido no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e sete em Johannesburg;

Aiyun Chen, solteiro, natural de China, residente na Avenida Rio Tembe número trinta e dois, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º G32358531, emitido no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e nove, em Johannesburg;

Enyu Chen, solteira, natural de China, residente na Avenida Rio Tembe, número trinta e dois, Bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, portadora de Passaporte n.º G20407432, emitido no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e sete, em Johannesburg.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de River Sound Trading, Limitada e tem a sua sede na Avenida Rio Tembe, número trinta e dois, rés-do-chão Maputo, Moçambique.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais, importação e exportação, e comércio geral a grosso e retalho de todos artigos.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o objecto para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Changen Chen, com o valor de quatro mil meticais Liangliang Chen, com o valor de quatro mil meticais e Kunhuang Yan, com o valor de quatro mil meticais, Aiyun Chen, com o valor de quatro mil meticais, Enyu Chen, com o valor de quatro mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Changen Chen como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador

especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.



PRE- Fabs And Constrution Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100498448 uma sociedade denominada PRE- Fabs And Constrution Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de Evan Coetzer, solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, nascido aos quatro de Julho de mil novecentos e oitenta e um, titular do DIRE n.º 10ZA00042144B, emitido aos dezassete de Outubro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração, residente na rua Orlando Daniel número cento e dezanove, no Bairro da Matola A, na Matola A, Município da Matola, província do Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de “PRE-Fabs And Constrution Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na Avenida Samora Machel número oitocentos e quarenta e cinco, rés-do-chão Município da Matola, província do Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
- Construção civil de obras públicas e privadas;
 - Prestação de serviços de montagem de tecto falso, acabamento de interiores;
 - Indústria de fabrico de blocos, pavés, lajes e telhas;
 - Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material de construção;
 - Prestação de serviços de aluguer de equipamentos industriais;
 - Prestação de serviços de imobiliária;
 - Fabrico de material de construção;

- h) Prestação de serviços de aluguer de equipamentos e sua comercialização;
- i) Prestação de serviços de assentamento de blocos;
- j) Prestação de serviços de rebocos, betonilhas;
- k) Indústria de fabrico de betão armado e simples;
- l) Prestação de serviços de montagem de tijoleiras;
- m) Indústria de fabrico e prestação de serviços em colocação de pavés, pintura;
- n) Prestação de serviços de electricidade, canalização;
- o) Importação e exportação;
- p) Importação e exportação de seus afins;
- q) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente. No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cinquenta mil meticais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a uma única quota a favor do senhor Evan Coetzer.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Evan Coetzer.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, onze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Global Consortium African, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100499959 uma sociedade denominada Global Consortium African, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Financiera Siacapital, S.L., com sede em Madrid, Paseo de la Castellana, número cento e vinte e dois, Espanha.

Segundo. Alberto Pedraza Jorde, portador do Passaporte n.º AAI449141, de nacionalidade espanhola, residente na cidade de Madrid.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Global Consortium African, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando -se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data do seu registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Pemba – Cabo Delgado Rua Maringanha S/N , C.P. três mil duzentos e três, podendo, sempre que julgar conveniente criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A compra, venda e arrendamento, locação, aluguer de toda classe de bens imóveis.

Dois) Elaboração de projectos, direcção e construção de toda a classe de obras públicas e privadas.

Três) Desenho, construção e exploração de áreas produtoras de energia em todas as suas variantes contempladas pela legislação vigente.

Quatro) A importação e exportação de materiais de construção, elaboração, manipulação/preparação e fabricação de seus derivados, assim como sua distribuição, intermediação e a grosso.

Cinco) Realização de transporte, serviços de mercadorias por terra com qualquer veículo e carga. (Transporte de mercadorias por terra com qualquer veículo ou carga).

Seis) Serviços de depósito e armazenamento de mercadorias.

Sete) Exploração de serviços hoteleiros e restauração. (Exploração e gestão de serviços hoteleiros).

Oito) Serviços de controlo, acesso/portarias e guarda de imóveis. (Gestão de condomínios imóveis).

Nove) Manutenção e limpeza de zonas habitações/moradias, jardim e dependências/anexos, zonas comerciais e outros bens imóveis. Limpeza de bens móveis.

Dez) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, de forma directa ou indirecta desde que para tanto obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

Ficam excluídas do objecto social todas aquelas actividades cujo exercício a lei exige requisitos especiais que não podem ser cumpridos por esta sociedade.

Caso as disposições legais exijam para o exercício de algumas actividades, das compreendidas no objecto social, alguma especialização académica específica, autorização administrativa ou inscrição em instituições de tutela e regulamento específico, essas actividades serão realizadas por pessoa que cumpra os requisitos exigidos por lei e neste caso, não poderão ser iniciadas até que se tenham cumprido todos os requisitos exigidos por lei.

Essas actividades poderão ser realizadas de modo indirecto mediante a participação em outras sociedades, com objecto idêntico ou análogo mediante qualquer tipo de associação com ou sem personalidade jurídica.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim divididas:

- Uma quota com valor nominal de noventa mil meticais, pertencente a Financiera Siacapital, S.L. e;
- Uma quota com valor nominal dez mil meticais, pertencente a Alberto Pedraza Jorde.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades da sociedade, desde que aprovado pela assembleia geral.

Três) Os aumentos de capital social serão preferencialmente subscritos pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Será livre a transmissão voluntária de quotas por actos entre vivos entre os sócios, assim como a realizada a favor do conjugue, ascendentes e descendentes do sócio ou a favor de sociedades pertencentes ao mesmo grupo que a transmitente.

Dois) A divisão e cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral, por uma maioria absoluta de votos, correspondentes ao capital social, sendo nula qualquer divisão ou cessão que não observe este preceito.

Três) A aquisição entre vivos ou mortos das quotas sociais deverá ser comunicada ao órgão da administração da sociedade por escrito, indicando o nome ou denominação social, nacionalidade e domicílio do novo sócio.

Quatro) A transmissão de quotas deverá constar de documento público.

ARTIGO OITAVO

Direito de preferência

Verificando-se qualquer deliberação da assembleia geral para a divisão ou cessão de quotas para terceiros, a sociedade gozará do respectivo direito de preferência.

ARTIGO NONO

Amortização das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos seguintes termos:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Sempre que as quotas sejam anuladas, penhoradas ou arrestadas;
- Nos casos de morte, falência, insolvência e interdição por incapacidade física ou mental de qualquer sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro-Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício, nomeação de corpos gerentes e deliberação sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente

sempre que se torne necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberação da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- A amortização de quotas;
- A exclusão de sócios;
- A aprovação das condições e limites dos mandatos e respectiva autorização dos mandatários dos gerentes, caso estes constituam seus mandatários;
- A propositura e a desistência de quaisquer acções;
- O aumento e a redução do capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir as assembleias gerais.

Segundo – Da Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração da sociedade é constituída por um administrador único ficando desde já nomeado o senhor Alberto Pedraza Jorde.

Dois) A assembleia geral poderá modificar o modelo de administração, designando mais administradores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência da administração

Um) A administração e representação da sociedade compete a todos os administradores.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e em especial:

- Propor, prosseguir, confessar, desistir, ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Adquirir, vender, permutar, ou por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou

oneração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças e actos semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, com o parecer de auditores independentes facultativos os quais serão contratados exclusivamente para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva;

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que delibera sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo o que fica omissis, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Logicargo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100497891 uma sociedade denominada Logicargo, Limitada.

Rafico Manafe Noormahomed Daúd, casado com Salmate Chuaibo Daúd em regime de bens adquiridos de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204094702B, emitido em Maputo aos, vinte e nove de Maio de dois mil e treze, residente na Matola, Bairro Mussubuluko, Avenida da Liberdade número oitocentos e sessenta quarteirão oito;

Efigénia Salmate João Alfinete, solteira maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100659682B, emitido em Maputo aos, vinte e nove de Novembro de dois mil e dez, residente em Maputo, Avenida da Zâmbia número cento e noventa e três primeiro Andar flat dois, cidade do Maputo, Alto-Maé;

Uzna Rafico Daúd, solteira menor, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100659679Q, emitido em Maputo aos, vinte e nove de Novembro de dois mil e dez, residente na Matola, Bairro Mussumbuluko, Avenida da Liberdade número oitocentos e sessenta, quarteirão oito e Ayman Chuaibo Daúd, solteiro menor, natural de Maputo, representados neste acto pela sua mãe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100659680M emitido em Maputo aos vinte e nove de Novembro de dois mil e dez, residente na Matola, bairro Mussumbuluko, Avenida da liberdade número oitocentos e sessenta quarteirão oito;

Florêncio Carlos Nhantumbo, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283081Q, emitido em Maputo aos, vinte e três de Junho de dois mil e dez, residente na Machava, cidade da Matola, Infulene-A casa número mil seiscentos e sete quarteirão trinta e dois.

Constituíram uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Logicargo, Limitada e tem a sua sede em Maputo, bairro do alto-Maé, Avenida da Lucas Luali número quinhentos e vinte rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras

formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto, transporte de carga, logística, armazenagem, serviços de mudanças, agenciamento, importação e exportação.

Dois) A sociedade, poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social;
- c) Pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, assim distribuído:

- a) Rafico Manafe Noormahome Daúd, com uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital;
- b) Efigénia Salmate João Alfinete, com uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital;
- c) Uzna Rafico Daúd, com uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital;

- d) Ayman Chuaibo Daúd, coma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento;
- d) Florêncio Carlos Nhantumbo, com uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado.

Três) Pelos sócios, competindo aos sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por sócio Rafico Manafe Noormahomed Daúd, podendo ser um dos sócio ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um Director-Adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

De três sócios, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pêlos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou , sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sua quota será paga a quem tem

direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Prodemo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100498154 uma sociedade denominada Prodemo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre António Zacarias Chembene, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301528892N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Obadias Lázaro Machacha, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, casa dois mil duzentos e sessenta e oito segundo andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336328M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, os quais constituem entre si uma sociedade comercial quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Prodemo, Limitada e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou

outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção, financiamento, gestão, operação e desenvolvimento de terminais ferro-portuárias;
- b) Prestação de serviços ferro-portuários em terminais de contentores, bases de fornecimento e trânsito, estaleiro para fabrico e construção submarina, infra-estruturas de tubulação, infra-estruturas de terminais de abastecimentos, infra-estruturas para abastecimento de combustíveis e reparações de embarcações, indústria primária e secundária jusante, incluindo áreas de apoio às actividades relacionadas com petróleo e gás a jusante;
- c) Prestação de serviços de pilotagem, reboque, atracação e desatracação; estiva a bordo de navios e no cais; manuseamento de cargas em armazéns, tabuleiros portuários e nos navios; armazenagem; abastecimento off-shore/on-shore de combustível, água e electricidade aos navios; Cabotagem da logística do petróleo e gás; passageiros e colecta de resíduos.
- d) Prestação de serviços auxiliares de estiva; engenharia, consultoria e fiscalização de obras públicas e particulares de larga escala; construção, gestão e operação de dragagens, manuseamento de cargas, preparação e elaboração de estudos de viabilidade;
- e) Prestação de serviços de formação, capacitação e especialização técnica de recursos humanos e agenciamento de pessoal técnico qualificado.

Dois) A sociedade poderá adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ou acessórias ao objecto social acima descrito, incluindo a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos, de gestão financeira e administrativa às sociedades por ela participadas, e ainda a

realização de estudos de viabilidade por conta de outrem, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e devidamente licenciada para o efeito.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de comércio e indústria com importação e exportação de bens e serviços nos termos estabelecidos na lei.

CAPÍTULO II

Do capital, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido e representado em duas quotas, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Zacarias Chembene;
- b) Outra quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Obadias Lázaro Machacha.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pela assembleia geral, e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e ou os sócios tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a que de qualquer forma estejam vinculados, a alienação de quotas deverá observar os termos e condições estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a alienação de quotas entre os sócios ou para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) A transmissão de quotas a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade, depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas quotas a terceiros, deverá informar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas

para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Cinco) Nos dez dias seguintes à data em que houver recebido a notificação referida no número três do presente artigo, a sociedade deverá notificar, por carta registada com aviso de recepção, os demais sócios, para que exerçam no prazo de quinze dias, querendo, os respectivos direitos de preferência na proporção das respectivas participações, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à sociedade.

Seis) Decorrido o prazo de quinze dias referido no número quatro supra, o conselho de administração informará de imediato o sócio transmitente, por escrito, da identidade dos sócios que exerceram o direito de preferência, do número de quotas que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o sócio transmitente deverá proceder à entrega dos títulos ao conselho de administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o conselho de administração à entrega daqueles títulos aos sócios adquirentes.

Sete) No caso de nenhum dos sócios exercer o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as quotas poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número três, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das quotas fica novamente condicionada às restrições estabelecidas no presente artigo.

Oito) Não havendo títulos emitidos, o conselho de administração emitirá documento que ateste a qualidade de sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios podem, mediante proposta do conselho de administração, prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Composição)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A assembleia geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação de sócios)

Um) Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Doze) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) A convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos sócios e desde que manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia geral universal, sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração composto por um número mínimo de três e um máximo de cinco membros, entre os quais um será o presidente.

Dois) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação)

Um) O conselho de administração reunirá ordinariamente uma vez em cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer um dos administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

Três) O conselho de administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do conselho de administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e divisão dos lucros

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Vumba Construções, S. A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Maio de dois mil e catorze, lavrada de folhas dezasseis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e sete traço D, do Ségundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sergio João Soares Pinto, notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade Anónima denominada, Vumba Construções, S.A, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação social)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e denominação social de Vumba Construções, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Rua da Mesquita C, número setecentos e dez, rés-do- -chão e primeiro, bairro Vinte e Cinco de Junho, distrito Municipal Ka Mabukwana na cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto social, construção civil, obras públicas e

privadas, produção e comercialização de material de construção, venda e aluguer de máquinas e equipamentos, engenharia, arquitectura e carpintaria, energias renováveis comercialização e instalação de painéis solares e painéis fotovoltaicos, estudos serviços e comercialização de técnicas, métodos e equipamentos associados a energias renováveis e importação e exportação.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acção)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais, realizado em cem por cento, representado por acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e ao portador e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferências sem voto, remíveis ou não em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente a subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem ser assinados por dois administradores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções e obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente,

pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem a sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito a voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições de exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio eletrónico ou carta registada. Tal prazo não será inferior a quinze dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício de seu direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida

ao mesmo, as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago.

Três) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre acções de que sejam titulares, sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio eletrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número interior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda a convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de quinze dias, contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo nono, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto do artigo decimo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral as reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um Secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de três anos ou até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Três) O Presidente deve convocar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral, atribuir poderes aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Quatro) O Secretário, além de apoiar o Presidente deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de fax, correio eletrónico, carta registada com uma antecedência mínima de quinze dias em relação a data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou um grupo de accionistas representantes de mais de vinte por cento do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou

representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham

acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, acionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer se representar por outra pessoa munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro -accionista ou um dos administradores da sociedade por um período máximo de doze meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração;
- f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

O Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo Conselho de Administração composto por um mínimo de três administradores, e máximo de sete administradores dos quais um exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração poderá ser o accionista maioritário ou não ou nomeado pelo mesmo.

Três) A gestão diária da sociedade poder ser confiada a um diretor-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Quatro) Os Administradores poderão ser admitidos de cinco anos e poderão ser readmitidos quando terminar o seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objeto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuíam, em exclusivo, à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por dois Administradores, por carta, correio eletrónico ou via fax com antecedência de pelo menos, sete dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o Presidente e um Administrador estejam presentes. Se o Presidente e um Administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dos administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir as reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as atividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento;

d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Nomeação e forma de obrigar)

Um) Ficam desde já nomeados os administradores José Vicente Gonçalves Vieira e José Flávio Rodrigues Pita sendo conferido os mais amplos poderes atribuídos pela lei e aqueles que lhe forem conferidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de qualquer um dos dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Três) Os administradores ficam desde já dispensados de prestar caução.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e catorze.
– A Técnica, *Ilegível*.

**Mueda Comércio & Serviços,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100499444 uma sociedade denominada Mueda Comércio & Serviços, Limitada.

Entre:

Saidou Boubacar Diadie, casado com a senhora Isabel de Fátima Almasse de nacionalidade nigerina, portador do DIRE n.º 02NE00012016I, e Amadou Omarou Ali de nacionalidade nigerina, portador do DIRE n.º 11NE00061375J, casado com a senhora Nilsa Nhancale sob o regime de comunhão de adquiridos, celebraram entre si, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos

estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mueda Comércio & Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Rua da Resistência número um ponto zero quarenta e oito rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os Produtos da CAE com importação, & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- c) Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nos ramos de indústria e comércio e outros serviços afins;
- d) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de trinta mil meticais, divididos em duas partes iguais cabendo a cada sócio a quota conforme a proporção seguinte: Saidou Boubacar Diadie com uma cota de quinze mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento e Amadou Omarou Ali com uma cota de quinze mil meticais o correspondente a cinquenta por cento do capital respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário que é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio maioritário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o delibere.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

CAMO - Catering Mozambique, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100498197 uma sociedade denominada CAMO - Catering Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre António Zacarias Chembene, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301528892N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Obadias Lázaro Machacha, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, casa dois mil duzentos e sessenta e oito segundo andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336328M, emitido pela Direcção de Nacional Identificação Civil de Maputo, os quais constituem entre si uma sociedade comercial quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Camo - Catering Mozambique, Limitada e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá

abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de confeição e fornecimento de alimentação tradicional do catering industrial com destaque para empresas ou às companhias aéreas, marítimas ou ferroviárias, incluindo o fornecimento para indústria de petróleo e gás natural on-shore e off-shore;
- b) Promoção, organização, gestão e direcção de unidades de produção alimentar;
- c) Prestação de serviços em regime de contratos de Catering e Catering off shore em regime de fornecimento de alimento em grande escala, envolvendo os correlatos: pessoal, equipamentos, serviços de limpeza entre outros;
- d) Realização de todo o tipo de eventos incluindo entretenimento e animações complementares a actividade de *catering*.

Dois) A sociedade poderá adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ou acessórias ao objecto social acima descrito, incluindo a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos, de gestão financeira e administrativa às sociedades por ela participadas, e ainda a realização de estudos de viabilidade por conta de outrem, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e devidamente licenciada para o efeito.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de comércio e indústria com importação e exportação de bens e serviços nos termos estabelecidos na lei.

CAPÍTULO II

Do capital, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido e representado em duas quotas, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Zacarias Chembene;

- b) Outra quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Obadias Lázaro Machacha.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pela assembleia geral, e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e ou os sócios tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a que de qualquer forma estejam vinculados, a alienação de quotas deverá observar os termos e condições estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a alienação de quotas entre os sócios ou para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) A transmissão de quotas a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade, depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas quotas a terceiros, deverá informar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Cinco) Nos dez dias seguintes à data em que houver recebido a notificação referida no número três do presente artigo, a sociedade deverá notificar, por carta registada com aviso de recepção, os demais sócios, para que exerçam no prazo de quinze dias, querendo, os respectivos direitos de preferência na proporção das respectivas participações, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à sociedade.

Seis) Decorrido o prazo de quinze dias referido no número quatro supra, o conselho de administração informará de imediato o sócio transmitente, por escrito, da identidade dos sócios que exerceram o direito de preferência, do número de quotas que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão

da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o sócio transmitente deverá proceder à entrega dos títulos ao conselho de administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o conselho de administração à entrega daqueles títulos aos sócios adquirentes.

Sete) No caso de nenhum dos sócios exercer o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as quotas poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número três, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das quotas fica novamente condicionada às restrições estabelecidas no presente artigo.

Oito) Não havendo títulos emitidos, o conselho de administração emitirá documento que ateste a qualidade de sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios podem, mediante proposta do conselho de administração, prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Composição)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas

para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A assembleia geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo Presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação de sócios)

Um) Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) A convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos sócios e desde que manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia geral universal, sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração composto por um número mínimo de três e um máximo de cinco membros, entre os quais um será o presidente.

Dois) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação)

Um) O conselho de administração reunirá ordinariamente uma vez em cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer um dos administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

Três) O conselho de administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do conselho de administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador,

agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;

- c) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e divisão dos lucros

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Laboratório de Análises Clínicas Nadir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Maio de dois mil e catorze, na sede da sociedade Laboratório de Análises Clínicas Nadir, Limitada, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, com NUEL 100444615, com o capital social integralmente

subscrito e realizado de cinquenta mil meticais, correspondente a três quotas, pertencentes aos sócios Grupo Joaquim Chaves Moçambique, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, Dr. Joaquim Chaves, Laboratório de Análises Clínicas, S.A., titular de uma quota no valor nominal de trinta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e nove por cento do capital social e SWISSLAB—Laboratório de Controle de Qualidade, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social. De harmonia com a deliberação do dia vinte e dois do mês de Maio de dois mil e catorze, foi deliberado por unanimidade a mudança da actual denominação social da sociedade Laboratório de Análises Clínicas Nadir, Limitada para Laboratório Joaquim Chaves Moçambique, Limitada, passando a sociedade a denominar-se Laboratório Joaquim Chaves Moçambique, Limitada. Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente ao seu artigo primeiro número um, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Laboratório Joaquim Chaves Moçambique, Limitada.

Dois) (inalterado)...

Três) (inalterado)...

Quatro) (inalterado)...

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

O Técnico, *Ilegível*.

Construtora Oas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de quatro de Março de dois mil e catorze, a sociedade Construtora Oas Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100294656, procedeu à nomeação de novos membros do conselho de administração.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo décimo sexto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Não alterado.

Não alterado.

Não alterado.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados como membros do Conselho de Administração da sociedade os senhores Otávio Pereira de Magalhães, Rogério Veras, Leonardo Calado de Brito, Agenor Franklin Magalhães Medeiros e Bruno Semino.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Financial Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Extraordinária de quatro de Abril de dois mil e catorze, da sociedade Smart Financial Consulting, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100212390, foi deliberado o seguinte:

Cessação da totalidade das quotas do sócio Frank Shilubane à favor da sociedade, passando esta a ser detida pelo sócio Eugénio Salvador Chimbutane e novo sócio Julião Santos Mazambane.

Em consequência da sua transformação, são alterados parcialmente os estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e bens e distribuído em duas quotas desiguais, sendo quarenta e cinco mil meticais, o equivalente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Eugénio Salvador Chimbutane e cinco mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Julião Santos Mazambane.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Habimaputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100498847, uma sociedade denominada Habimaputo, Limitada.

Primeiro. Carlos Manuel Pedroso dos Santos, divorciado, natural de Freguesia de Poiães, Portugal, titular do Passaporte n.º M327474, emitido aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e doze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteira;

Segundo. Sandra Margarida Gervásio Clifton, casada, natural de Lifidzi – Angónia, portadora do Bilhete de Entidade n.º 110100188218S, emitido aos seis de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo Nacional de Identificação de Maputo;

É nos termos do artigo primeiro do Decreto número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, constituída uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação de Habimaputo, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, número quinhentos e trinta, flat três, Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do conselho de administração.

Três) A sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Elaboração de projectos de construção;
- Planeamento e de construção;
- Design de produtos;
- Prestação de serviços de arquitectura;
- Análise e avaliação de projectos e investimentos;
- Promoção de seminários;
- Importação e exportação de material de decoração de interiores, design e de construção;
- Prestação de serviços de consultoria na área de construção e design;
- Formação técnico-profissional e investigação em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar

no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

Três) A sociedade poderá desenvolver de conceito de arquitetura e outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Cinco) Mediante deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez mil meticais, constituído por duas quotas:

- a) Sendo uma no valor de nove mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Pedroso dos Santos;
- b) Outra no valor de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Sandra Margarida Clifton.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade carece da aprovação desta, ficando sempre reservado à sociedade o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio Carlos Manuel Pedroso dos Santos ou por procurador com poderes para o acto, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação dos sócios:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes

ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);

- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) Os sócios poderão nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Carlos Manuel Pedroso dos Santos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo os sócios os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

BERM Procurement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100497921, uma sociedade denominada BERM Procurement, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Baraka Duwa Erasto Mulémbwè, solteiro, natural de Maputo, residente na Rua João de Barros número trezentos e cinco, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990166B, emitido no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e nove, em Maputo;

Edson Samo Gonçalo Uamusse, solteiro, natural de Maputo, residente na rua Frei António da Conceição n.º setenta e três, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119279M, emitido no dia dezanove de Março de dois mil e dez, em Maputo;

Marco Alexandre Nhancúme, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Emília Daússe número quinhentos e trinta e um, segundo andar, bairro Central, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100005076M, emitido no dia trinta de Outubro de dois mil e nove, em Maputo;

Ribeiro dos Santos Mario, solteiro, natural de Metangula-Lago, residente na Rua João de Barros número trezentos e cinco, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990165B, emitido no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de BERM Procurement, Limitada e tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, número trezentos e cinquenta e um, segundo andar direito em Maputo.

Dois) A sociedade iniciará suas actividades no acto do registo do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a aquisição e entrega de bens e serviços, serviços de importação e exportação de mercadoria e agenciamento global.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o objecto para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais dividido pelos sócios, Baraka Duwa Erasto Mulémbwé com o valor de seis mil e duzentos e cinquenta meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital, Edson Samo Gonçalo Uamusse, com o valor de seis mil e duzentos e cinquenta meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital, Marco Alexandre Nhancúme com o valor de seis mil e duzentos e cinquenta meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital e Ribeiro dos Santos Mário com o valor de seis mil e duzentos e cinquenta meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Edson Samo Gonçalo Uamusse, gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em três vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Maputo, onze de Maio de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.



PRIMEKLEEN – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Março de dois mil e catorze, exarada a folhas cinquenta e sete a cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e cinco traço

D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de PRIMEKLEEN – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho número trezentos e dezasseis, nono andar, flat dezanove, Distrito Urbano número um, Bairro da Polana Cimento A, em Maputo, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto prestação de serviços de limpeza diversa (escritórios, residências e edifícios).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderão também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração representação e vinculação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente a uma única quota pertencente a Chiluva Iveth Augusto Anselmo Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pela sócia única Chiluva Iveth Augusto Anselmo Vilanculos que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode nomear gestores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) O sócio único (administrador) têm poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete ao sócio único (administrador):

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Abrir e gerir contas bancárias da sociedade;
- f) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- g) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do administrador ou gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;

c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou

d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO III

Do exercício social

ARTIGO NONO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

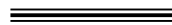
Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme seja deliberado por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito aplicável)

Em tudo quanto fica omissis valerão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Cozestar Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100498839, uma sociedade denominada Cozestar Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Único: Fernando Henriques Pereira, solteiro, natural de Server do Vouga-Portugal, residente no bairro do Aeroporto, rua do Aveiro número dois mil quatrocentos e quarenta e cinco, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11P00006458F, Emitido aos dezasseis de Julho de dois mil e treze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeza pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cozestar Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua sete de Abril número quatrocentos e noventa e oito, bairro da Machava Sede. Posto administrativo da Machava, cidade da Matola, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais ou mudar se para outro local dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria na área de construção civil;
- b) Serviços de carpintaria;
- c) Manutenção de edifícios e propriedades;
- d) Estética e arquitectura de propriedades;
- e) Pintura e decoração;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais pertencentes ao sócio único senhor Fernando Henriques Pereira.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o mesmo assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão cessão de quotas

Um) Sem prejuízos legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes dos direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, passam desde já a cargo do Sr. Fernando Henriques Pereira como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem os plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes representados.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É Vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Friends Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100499150, uma sociedade denominada Friends Solutions, Limitada.

Primeiro. João Paulo Maiela Klironomos, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro do Alto Maé, Avenida Albert Lithuli, número novecentos e trinta e seis, sexto andar esquerdo, em Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014913I, válido até vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze, com nacionalidade moçambicana;

Segundo. Camilo Noor Mahomade Júnior, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Central, Avenida Vlademir Lenine, número quinhentos e quarenta e oito, segundo andar, flat quatro, em Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069947P válido até nove de Fevereiro de dois mil e quinze, com nacionalidade moçambicana;

Terceiro. Flávio Miguel Cabá Canudo, solteiro, natural de Maputo, residente na Rua Major Couto, rés-do-chão trinta, em Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100063007Q, válido até quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, com nacionalidade moçambicana;

Quarto. Danilo Mussagy G. Nabi, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro da Malanga, Rua Paiva Couceiro, número quatrocentos e trinta, primeiro andar, em Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253355I, válido até onze de Junho de dois mil e quinze, com nacionalidade moçambicana;

Quinto. Joel Soares Mujovo, solteiro, natural de Nacala-Porto, residente no Bairro do Alto Maé, Avenida Albert Lithuli, número novecentos e trinta e seis, sexto andar esquerdo, em Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100334794J, válido até vinte e dois de Julho de dois mil e quinze, com nacionalidade moçambicana;

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Friends Solutions, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e se vai reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo transferí-la para qualquer

outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) Constituem o objecto social da sociedade as actividades seguintes:

- a) Importação, exportação, venda por grosso e a retalho de equipamentos electrónicos, mecânicos, electromecânicos e outros para a educação, formação profissional e indústria;
- b) Prestação de serviços de consultadoria, formação e gestão escolar.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil Meticais), equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio João Paulo Maiela Klironomos;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Camilo Noor Mahomade Júnior;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Flávio Miguel Cabá Canudo;
- d) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Danilo Mussagy G. Nabi; e
- e) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Joel Soares Mujovo.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Amortização, divisão e cessão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A amortização de quotas terá lugar, apenas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, nos termos do Código Comercial.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, não prejudicando, os direitos já adquiridos e obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não poderá amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão de quotas apenas terá lugar mediante amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre co-titulares, devendo cada quota resultante da divisão ter valor nominal.

Dois) Os actos que importam divisão de quota constarão de escritura pública, sempre que entrem bens imóveis, e de documento escrito assinado pelos interessados com assinaturas reconhecidas presencialmente ou decisão judicial.

Três) A divisão de quota não carece do consentimento dos sócios, e deve ser inscrita nos livros da sociedade e sujeita a registo.

ARTIGO OITAVO

Um) A transmissão de quota entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, salvo disposição diversa da lei, devendo ser comunicada e registada, para que seja eficaz em relação à sociedade.

Dois) Os sócios na proporção das respectivas quotas gozam do direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e administração da sociedade

ARTIGO NONO

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses, após o termo de cada exercício, para deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício; deliberar sobre aplicação de resultados; eleger os administradores da sociedade; e podendo deliberar sobre propositura de acções de responsabilidade contra administradores e destituição dos considerados responsáveis pela assembleia geral, ainda, que esta matéria não conste da ordem de trabalhos; e reunirá, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração ou dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos sócios e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O aviso convocatório da assembleia geral deve conter, no mínimo, a firma, a sede e número de registo da sociedade; o local, dia e a hora da reunião; a espécie da reunião; a ordem de trabalhos da reunião; devendo ainda conter a assinatura da pessoa que convoca.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto; e as deliberações da assembleia geral consideram-se tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos; não sendo, no computo da votação, contadas as abstenções verificadas.

Dois) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo se a assembleia geral, em primeira convocação, pretenda deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital.

Três) A assembleia geral pode deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração da sociedade será exercida por dois administradores, que além de constituírem um órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade; cabendo aos sócios fixarem, por meio de deliberação, a remuneração dos mesmos.

Dois) Os administradores da sociedade designados nos termos dos presentes estatutos ou eleitos por deliberação dos sócios exercem o seu cargo por um período de três anos, renováveis, podendo fazer-se representar no exercício das suas funções.

Três) Cabe aos sócios deliberar, a qualquer momento, sobre a destituição dos administradores da sociedade, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade considera-se obrigada pelos actos praticados, em seu nome, com a assinatura do director geral, ou por qualquer um dos socios, dentro dos limites dos seus poderes.

Dois) A sociedade poderá criar um conselho de administração constituído por, pelo menos, três membros, e considerar-se-ão tomadas as deliberações da administração, que reúnam votos da maioria dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os administradores não podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, actividade compreendida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou seu exercício tenha sido objecto de deliberação dos sócios.

Dois) Em caso algum os administradores podem comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Da contabilidade e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício a administração da sociedade, deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo cento e setenta e um do Código Comercial, e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dos lucros de exercício uma percentagem de trinta e cinco por cento deve ser retida na sociedade a título de reserva legal, a ser utilizada nos termos do artigo trezentos e dezasseis do Código Comercial e, a percentagem remanescente terá a aplicação deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Para representar a sociedade em juízo e fora dele, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias até a realização da primeira assembleia geral da sociedade, fica nomeado o sócio João Paulo Maiela Klironomos.

Dois) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas normas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

AM-Sercote, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100499126, uma sociedade denominada AM-Sercote, Limitada entre:

Primeiro. Augusto Mangué, casado, natural de Maputo, residente na Rua Dr. Almeida Ribeiro cento e oitenta e sete, primeiro, portador do Bilhete de Identidade nº 100100874426N, emitido em Maputo, aos treze de Janeiro de dois mil e onze;

Segundo. Nelson Ivo Augusto Mangué, casado, natural de Maputo, residente na Rua Dr. Almeida Ribeiro cento e oitenta e sete, primeiro, portador do Bilhete de Identidade nº 110100207859J emitido em Maputo, aos três de Maio de dois mil e dez;

Terceiro. Ana Madalena de Jesus Madope Mangué, casada, natural de Chimoio, residente na Rua Dr. Almeida Ribeiro cento e oitenta e sete, primeiro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110483323V, emitido em Maputo, aos vinte de Junho de dois mil e três, que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I**Da denominação, duração, sede e objecto****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de AM-Sercote, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da assinatura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a comércio e prestação de serviços no mercado nacional.

CAPÍTULO II**Dos sócios, capital social e quotas****ARTIGO QUINTO****(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte e um mil meticais correspondendo à soma de três quotas equitativas, assim distribuídas:

- a) Augusto Mangué com o valor nominal de sete mil meticais, correspondente a um terço do capital social;
- b) Ana Madalena de Jesus Madope Mangué com o valor nominal de sete mil meticais, correspondente a um terço do capital social;
- c) Nelson Ivo Augusto Mangué com o valor nominal de sete mil meticais correspondente a um terço do capital social.

ARTIGO SEXTO**(Aumentos de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais, salvo se o mesmo for afastado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO**(Aquisição e alienação de quotas da sociedade)**

A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias nos termos da lei e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO OITAVO**(Transmissão, divisão e oneração de quotas)**

Um) A cessão de quotas é livre se efectuada entre os sócios.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, com indicação do comprador.

Três) A cessão de quotas entre os sócios será feita pelo valor nominal das mesmas, salvo se a assembleia geral determinar de forma diferente.

ARTIGO NONO**(Direito de preferência)**

Sem prejuízo do disposto no artigo oitavo, os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) Gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por carta protocolada até quinze dias úteis antes da realização da mesma.

Três) A gerência é obrigada a convocar a assembleia-geral sempre que a reunião seja requerida por sócios que representem, pelo menos, dois terços do capital social da sociedade.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**(Deliberação da assembleia geral)**

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A exclusão dos sócios;
- c) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos gerentes;
- d) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- e) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- f) A alteração dos estatutos da sociedade;
- g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**(Gerência)**

Um) A gestão e representação da sociedade competem a gerência, composto por dois membros nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são eleitos pela assembleia geral nos termos do número anterior por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os membros da gerência permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo ou forem destituídos das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à gerência.

Dois) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o gerente em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois dos seus sócios;
- b) Pela assinatura de um procurador com poderes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será ou não distribuída pelos sócios do capital, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios fundadores os liquidatários, os quais procederão à liquidação e subsequente partilha entre si do património social, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

MMC Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Maio de dois mil e catorze, lavrada a folhas vinte e quatro a vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião extraordinária da assembleia geral através da acta avulsa sem número, datada de vinte e oito de Março, e procurações datadas de vinte e nove de Abril de dois mil e catorze, outorgadas no Segundo Cartório Notarial de Maputo, os sócios Francisco José Casquinha Cêra e Carlos Manuel Bolotinha de Freitas Lima, cedem na totalidade as suas quotas aos senhores Imtiaz Jaimudin Dali e Amina Mahomede que entram para a sociedade como novos sócios.

Em consequência da deliberação acima mencionada, fica alterada a composição do pacto social que rege a referida sociedade, no seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Imtiaz Jaimudin Dali;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Amina Mahomede.

Em tudo mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dois de Junho de dois mil e catorze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Accenture Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral da sociedade, de dezanove de Maio de dois mil e catorze, procedeu-se à alteração *i)* da denominação social, *ii)* da sede social, *iii)* do exercício anual da sociedade Accenture Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e existente ao abrigo das leis de Moçambique matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL um, zero, zero, dois, zero, um, oito, sete, nove, tendo, conseqüentemente, sido alterado integralmente os estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Accenture Moçambique, Limitada.

Dois) A sede da sociedade é no Edifício Polana Shopping, Avenida Vinte e Quatro de Julho número sete, quarto A e B, Maputo, Moçambique.

Três) O conselho de administração pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria e

soluções nas áreas de tecnologia de informação e comunicação, consultoria de gestão, formação, treinamento e serviços de *outsourcing*.

Dois) A sociedade pode envolver-se em actividades distintas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para a realização do seu objecto social, assim como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda em participar e, empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de catorze milhões e novecentos e oitenta mil meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de catorze milhões, oitocentos e trinta mil e duzentos meticais representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Accenture Holdings Ibéria SL; e
- b) Uma quota no valor de cento e quarenta e nove mil e oitocentos meticais representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Accenture Minority I BV.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, adoptada tomada por uma maioria dos sócios que representem pelo menos três quartos do capital social, o capital social da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie, nos termos permitidos por lei.

Dois) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas

quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral adoptada por uma maioria dos sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar o presidente do conselho de administração por escrito (i.e. através de uma carta registada com aviso de recepção ou por correio electrónico ou por qualquer outro meio electrónico que produza um relatório com confirmação de entrega) dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) No prazo de cinco dias, a contar da recepção de tal comunicação, o presidente do conselho de administração deverá comunicar por escrito (i.e. através de uma carta registada com aviso de recepção ou por correio electrónico ou por qualquer outro meio electrónico que produza um relatório com confirmação de entrega) ao presidente da assembleia geral, os detalhes do pretendido, para convocar a assembleia geral para discutir a autorização referida no número um deste artigo.

Quatro) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida comunicação mencionada no número três deste artigo.

Cinco) Qualquer ónus, penhor ou outros encargos sob a quota que não cumpram com o disposto neste artigo, serão considerados nulos e não escritos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios a prestação de uma ou mais prestações suplementares em dinheiro na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) A deliberação da assembleia geral que exige as prestações suplementares de capital deverá determinar a quantia, prazo para pagamento e os sócios a quem é exigido.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a uma afiliada ou a qualquer outro sócio da sociedade é livre. Para tanto, o cedente deverá notificar o presidente do conselho de administração da cessão de quotas no prazo de trinta dias a contar da data da cessão.

Dois) A cessão de quotas a terceiros encontra-se sujeita ao consentimento prévio por escrito da sociedade.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros.

Quatro) Para efeitos do disposto nos números anteriores, o sócio que pretenda transmitir a

sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade por escrito (i.e. através de uma carta registada com aviso de recepção ou por correio electrónico ou por qualquer outro meio electrónico que produza um relatório com confirmação de entrega), com uma antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data da cessão de quotas (“Período de Comunicação”), identificando o potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, incluindo o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, as mesmas deverão ser anexas à mencionada comunicação através de cópias integrais e fidedignas das mesmas. Durante o período de Comunicação, o potencial cedente não pode retirar a oferta aos outros sócios, mesmo se o potencial cessionário retirar a sua oferta.

Cinco) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da comunicação de cessão referida no número anterior, através de notificação escrita enviada ao cedente. Durante o referido período a sociedade deverá, por comunicação escrita ao cedente e aos restantes sócios, declarar se consente a cessão proposta e, em caso negativo, as razões para a sua recusa.

Seis) Caso mais do que um sócio deseje exercer o seu direito de preferência, a quota será dividida entre os sócios na proporção das suas quotas detidas na sociedade.

Sete) Sem prejuízo das disposições aplicáveis nos termos da lei e destes estatutos, quando nem a sociedade nem os sócios remanescentes pretendem exercer o seu direito de preferência, o sócio que pretenda transferir a sua quota poderá transferi-la livremente ao potencial cessionário.

Oito) A cessão de quotas que não respeitar o disposto neste artigo, será tida como nula e não escrita.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gestão e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal, se nomeado.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da mesa da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, excepto quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, na sua falta, por qualquer administrador, por meio de carta registada, correio electrónico ou por qualquer outro meio electrónico que produza um relatório de confirmação de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião. Não obstante, as reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios presentes ou representados tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandadeira, endereçada ao presidente da mesa da assembleia geral, que identifique o sócio representado e os poderes conferidos.

Cinco) A assembleia geral só delibera validamente quando estão presentes ou representados sócios que detenham pelo menos cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Seis) Quando o quórum exigido não se encontrar presente no prazo de trinta minutos a contar da hora marcada para a reunião, a reunião será adiada para uma nova data entre quinze e trinta dias a contar da data inicial, à mesma hora e no mesmo local.

Sete) Se na segunda data o quórum ainda não estiver presente no prazo de trinta minutos a contar da hora da reunião, a reunião poderá ter lugar e os sócios presentes poderão validamente

deliberar sobre os assuntos da ordem de trabalhos da assembleia geral convocada.

Oito) A assembleia geral adoptará deliberações por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, sem prejuízo de qualquer maioria superior exigida pela lei ou por estes estatutos.

Nove) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da assembleia geral)

Um) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício, assim como o parecer do conselho fiscal e deliberação sobre a alocação dos resultados anuais;
- b) Nomeação e destituição dos membros da assembleia geral, do conselho de administração, conselho fiscal e do auditor externo;
- c) Qualquer alteração aos presentes estatutos, nomeadamente qualquer fusão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- d) Deliberação sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social da sociedade;
- e) Aprovação de suprimentos e dos seus termos e condições;
- f) Distribuição de dividendos;
- g) Contratação de empréstimos que excedam a quantia de um milhão de dólares dos Estados Unidos da América;
- h) Remuneração do presidente e do secretário da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal;
- i) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- j) Celebração ou alteração dos contratos fora do âmbito das actividades normais da sociedade, conforme definido pelo conselho de administração;
- k) Exclusão de sócios;
- l) Amortização de quotas;
- m) Qualquer outra matéria prevista na lei ou nestes estatutos, que não sejam da competência de qualquer outro órgão social da sociedade.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade antes das reuniões da assembleia geral, nos termos e para os efeitos previstos no Código Comercial.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por três ou mais administradores, quer sejam ou não sócios, nomeados pela assembleia geral por um período de três anos, renováveis. O presidente do Conselho de administração será nomeado, de entre os administradores, pelo conselho de administração.

Dois) Os administradores poderão ser livremente destituídos por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução e não serão remunerados, excepto deliberação contrária da assembleia geral.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício dos seus poderes e obrigações, desde que permitido na lei ou nestes estatutos.

Cinco) Qualquer administrador que tenha qualquer interesse, directo ou indirecto, num contrato ou acordo a ser celebrado, por ou em nome da sociedade, deverá revelar o motivo e natureza do referido interesse numa reunião do conselho de administração. Até ao limite permitido por lei, os restantes membros do conselho de administração decidirão se tal interesse é prejudicial. Se tal interesse for considerado prejudicial, o administrador visado não terá o direito de estar presente na reunião ou a votar no que disser respeito ao contrato ou acordo.

Seis) Os administradores manterão o seu cargo até se demitirem ou até a assembleia geral deliberar a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes)

Um) Ao conselho de administração são concedidos os mais amplos poderes para gerir a sociedade e para agir em seu nome e por sua conta, conforme se mostre necessário para a prossecução do objecto da sociedade, atento o disposto nestes estatutos, incluindo mas não limitado a:

- a) Gerir a sociedade;
- b) Submeter à assembleia geral qualquer recomendação sobre qualquer assunto que exija uma deliberação da assembleia geral;
- c) Celebrar quaisquer contratos no âmbito do curso normal dos negócios, incluindo empréstimos bancários, assim como a prestação de garantias

em relação a tais empréstimos, dentro dos limites determinados pelas deliberações da assembleia geral;

- d) Submeter à assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos para a sociedade, propostas para o aumento do capital social, cessões, transmissões, vendas ou venda de bens e/ou negócios da sociedade;
- e) Submeter para aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais e financeiros das contas da sociedade assim como o plano anual de operações e orçamento;
- f) Nomear o administrador delegado e/ou procuradores com poderes para agir em nome da sociedade;
- g) Deliberar sobre a constituição de qualquer subsidiária da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- h) Deliberar sobre a aquisição de acções, quotas e obrigações noutras sociedades;
- i) Submeter à assembleia geral, para aprovação, das políticas de distribuição de dividendos da sociedade, nomeadamente em relação à criação, investimento, emprego e capitalização das reservas que não estejam previstas nos estatutos, assim como o montante de dividendos a ser distribuídos entre os sócios;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na resolução de processos, litígios, arbitragem ou outros processos com terceiros, relativamente a matérias relacionadas com a actividade da sociedade;
- l) Gerir qualquer outro negócio conforme previsto nestes estatutos e na legislação aplicável; e
- m) Representar a sociedade, incluindo em processos judiciais.

Dois) Sem prejuízo do disposto na lei aplicável e nestes estatutos, o conselho de administração tem poder para delegar todas ou parte das suas competências a um administrador ou a um conjunto de administradores.

Dois) Nos termos permitidos por lei, o conselho de administração pode nomear procuradores que representem a sociedade nos termos definidos na respectiva procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do presidente do conselho de administração)

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei ou por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho de administração e

conduzir os trabalhos de forma a assegurar que a discussão e votação da ordem de trabalhos se realize de forma organizada;

- b) Garantir que todas as informações legais sejam atempadamente transmitidas aos membros do conselho de administração; e
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho de administração e assegurar o funcionamento regular do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente quando necessário. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade ou noutra local quando acordado pelos administradores ou, ainda, por conferência telefónica ou videoconferência.

Dois) Se qualquer administrador estiver temporariamente impossibilitado de comparecer às reuniões do conselho de administração, pode fazer-se representar por uma outra pessoa através de uma carta simples, correio electrónico ou fax dirigido ao presidente do conselho de administração; o representante nomeado na carta de representação pode representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) As reuniões do conselho de administração deverão ser convocadas pelo presidente do conselho de administração ou por qualquer um dos administradores, por meio de carta, correio electrónico ou fax, com a antecedência mínima de quinze dias. Não obstante, as reuniões podem ter lugar sem aviso prévio quando todos os administradores estejam presentes, quer pessoalmente quer através de qualquer outro meio previsto na lei e nestes estatutos. Cada aviso convocatório do conselho de administração deverá especificar a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Quatro) O conselho de administração delibera validamente quando estão presentes pelo menos metade dos administradores. Caso metade dos administradores não estejam presentes na data da reunião, a reunião pode realizar-se e validamente aprovar deliberações nos três dias seguintes com pelo menos dois administradores presentes. Se o quórum não se encontrar presente na data da reunião ou no dia seguinte, a reunião será cancelada.

Cinco) O conselho de administração adoptará deliberações por maioria simples.

Seis) Devem ser elaboradas actas de cada reunião, que incluem a ordem de trabalhos e um breve sumário das discussões mantidas, das deliberações aprovadas, dos resultados dos votos e quaisquer outros factos relevantes. As minutas serão assinadas por todos os membros do conselho de administração presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administrador delegado)

Um) O conselho de administração pode nomear um administrador delegado de entre os seus membros (excepto o presidente), que será responsável pela gestão diária dos assuntos da sociedade e a quem serão atribuídas as competências e a autoridade nos termos deliberados pelo conselho de administração.

Dois) O administrador delegado terá as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e celebrar contratos dentro dos limites deliberados pelo conselho de administração;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, assim como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Contratar, despedir ou exercer quaisquer poderes disciplinares relativamente a trabalhadores, prestadores de serviços e consultores;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir; e
- e) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer administrador;
- b) Pela assinatura do administrador delegado relativamente a actos da sua competência e autoridade, conforme definido pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos pelas respectivas procurações.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscal único ou conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único ou por um conselho fiscal quando nomeado pela assembleia geral.

Dois) O conselho fiscal será composto por três membros e um membro suplente nomeados pela assembleia geral, que também nomeará o presidente de entre os membros do conselho fiscal.

Três) Um dos membros e o membro suplente do conselho fiscal será auditor ou uma sociedade de auditores devidamente qualificada e/ou registada, conforme exigido pela lei moçambicana.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O conselho fiscal reúne-se anualmente e sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos membros do conselho de administração, verbalmente ou por escrito, sem qualquer formalidade quanto ao aviso prévio.

Dois) O conselho fiscal reúne e delibera validamente quando se encontram presentes a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são aprovadas pela maioria dos votos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal podem ter lugar na sede ou em qualquer outro local que indicado na convocatória.

Cinco) As actas do conselho fiscal devem ser transcritas para o respectivo livro e assinadas pelos membros presentes, registando as deliberações aprovadas, os votos contra e os seus motivos, assim como os factos relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções.

Seis) O conselho fiscal e o conselho de administração podem ter reuniões conjuntas quando o interesse da sociedade assim o exija.

Sete) Os membros do conselho fiscal estão isentos de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditor externo)

A assembleia geral poderá nomear uma sociedade de auditoria independente registada em Moçambique para executar uma auditoria externa às demonstrações financeiras da sociedade e submeterá o seu relatório e parecer ao conselho de administração, ao conselho fiscal e à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) Nos casos previstos na lei; ou
- ii) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Caso se verifiquem algumas das circunstâncias descritas no número anterior, os sócios diligenciarão no sentido de serem executados todos os actos exigidos por lei para efetivar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

Cinco) A sociedade será liquidada após declaração da dissolução, e os seus liquidatários, nomeados pela assembleia geral, gozarão dos mais amplos poderes para este efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício anual e contas de exercício)

Um) O exercício anual da sociedade começa no dia um de Setembro e termina no dia trinta e um de Agosto.

Dois) O conselho de administração preparará e submeterá à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade, assim como o relatório de actividade, lucros e perdas anual e a proposta para distribuição de lucros.

Três) As contas do exercício serão submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Um) Os dividendos serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício anual serão aplicados da seguinte forma:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou restabelecimento do fundo de reserva legal, desde que não tenha sido feito nos termos da lei ou sempre que seja necessário restabelecê-lo;
- b) O remanescente será distribuído conforme deliberação da assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta

e cinco por cento do lucro líquido ser distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas, se assim for deliberado.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditoria e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) Os sócios deverão notificar a sociedade mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Leiteira de Chitanacue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze, lavrada das folhas cento e quinze a cento e cinquenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes, os senhores Elidja Jone Massequesa, solteiro maior, natural de Mupandeia, Sussundenga, Chitanacue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060902365920Q, emitido em Maputo, aos onze de Julho de dois mil e doze, residente em Chitanacue – Distrito de Sussundenga, província de Manica, Reonaldo Furede Mahembe, solteiro maior, natural de Sussundenga – Distrito de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060073091 N, emitido em Maputo, aos doze de Janeiro de dois mil e nove, residente em Chitanacue – distrito de Sussundenga, província de Manica, Cardoso Taona Nhararai Sequeni, solteiro maior, natural de Bopua-Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100450869 P, emitido em Maputo, aos onze de Julho de dois mil e doze, residente em Mua – Sussundenga, Mupandea, Noé Miquitaio Chingore, solteiro maior, natural de Mupandeia Distrito de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0600005845H

emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos quatro de Novembro de dois mil e oito, residente em Chitanacue – distrito de Sussundenga, província de Manica Pita Taitosse Machona, solteiro maior, natural de Muçee, de nacionalidade moçambicana, portador da Cédula Pessoal sem número (série B) do ano mil novecentos e noventa e oito, com o assento n.º 3174 emitido pela Conservatória de Sussundenga, aos três de Outubro dois mil e sete, residente em Chitanacue – distrito de Sussundenga, província de Manica Lucas Masequissa, solteiro maior, natural de Chau, distrito de Sussundenga, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100352731F, emitido em cidade de Chimoio, aos vinte e seis de Julho de dois mil e dez, residente em Npandea – distrito de Sussundenga, província de Manica, Agromaco, Limitada, cujo pacto social esta devidamente inscrito definitivamente sob o número mil quinhentos e dezasseis, a folhas cento e quarenta e cinco verso à cento e quarenta e seis do livro E - oito, neste acto representada por Samuel Domingos Guizado, casado, natural de Chirara-distrito de Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100865426 F, emitido na cidade de Chimoio, aos trinta e um de Dezembro de dois mil e doze, residente na cidade de Chimoio, bairro número quatro,

É celebrado, aos vinte e quatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e catorze e ao abrigo do disposto no número dois do artigo três e artigos dez, onze e treze, todos da Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei número vinte e três barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, o presente contrato de cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Leiteira de Chitanacue, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, é uma cooperativa de criação de vacas leiteiras, produção, transformação e comercialização de leite e seus derivados, e insumos leiteiros, podendo ser denominada abreviadamente por ChitaLactínios.

Dois) A cooperativa tem a sua sede e foro na Localidade de Mupandea, Posto Administrativo de Mouha, distrito de Sussundenga, província de Manica, no Bairro/povoado de Chitanacue, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a promoção, fomento e ou criação de vacas leiteiras, a produção, conservação, processamento, transformação e comercialização de leite e seus derivados e de produtos relacionados com o desenvolvimento dessas actividades, como sendo vacinas, ração e outros, assim como a importação, exportação de leite e seus derivados, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Prossecução dos objectivos)

A cooperativa, para a prossecução, realização e alcance dos seus objectivos, poderá usar de todas as prerrogativas permitidas na Lei das Cooperativas, assentando a sua actuação na obtenção de maiores vantagens e melhores preços no fomento e criação de vacas, produção, conservação, processamento, transformação de leite e seus derivados e de produtos relacionados com o desenvolvimento dessas actividades, como sendo vacinas, ração e outros na colocação e comercialização dos produtos entregues pelos seus membros e ainda:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, constituir ou filiar-se em cooperativas de segundo grau ou de grau superior;
- b) Realizar operações com terceiros, desde que incluídas no objecto social, realizadas a título complementar, não desvirtue a finalidade, não prejudique o interesse dos membros da cooperativa e o montante dessas operações seja escriturado em separado do realizado com os membros da cooperativa e

se cumpra com as outras regras estabelecidas legalmente sobre a matéria.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de dez mil meticais.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO SEXTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de quinhentos meticais, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada dos cooperativistas, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos que contenham: a denominação da cooperativa, o número de ordem do título, o número de registo cooperativo, o valor do título, a data da sua emissão, nome e assinatura do cooperativista titular e as assinaturas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Direcção, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da cooperativa.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só serão emitidos nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois do artigo quinto dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das Cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas são dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

ARTIGO OITAVO

(Livro de Registo de Títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO NONO

(Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da Lei, na transmissão de títulos, os cooperativistas em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os cooperativistas que desejem transmitir os seus títulos devem comunicar ao Conselho de Direcção, por carta registada ao seu Presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) O título que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições de venda;
- c) A identidade da pessoa que pretende adquirir os títulos.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Direcção devem enviar uma cópia da mesma a todos os cooperativistas, para a morada constante dos registos da cooperativa ou por anúncios afixados na sede da cooperativa, perguntando-lhes se desejam exercer o seu direito de preferência na compra ou de algum motivo que possa impedir a transacção.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação ou da afixação dos anúncios, os cooperativistas que pretenderem exercer o direito de preferência, ou impugnar a operação, comunicarão esse facto ao Presidente do Conselho de Direcção. No caso de existirem vários cooperativistas interessados em adquirir os títulos oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de títulos que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação e da afixação dos anúncios, referidos no número três do presente artigo, o Conselho de Direcção informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos cooperativistas que pretendem exercer o direito de preferência e do prazo

para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação e afixação dos anúncios. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Direcção, contra o pagamento do preço, procedendo este à entrega daqueles títulos aos cooperativistas adquirentes.

Seis) No caso de os cooperativistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a cooperativa, se o pretender, poderá adquirir os títulos contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a cooperativa não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, os títulos poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) O terceiro adquirente, não sendo cooperativista, reúna as condições exigidas e solicite a sua admissão;
- b) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitente;
- c) O terceiro adquirente dos títulos aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a cooperativa em que o cooperativista transmitente seja parte.

Oito) Serão inoponíveis à cooperativa, aos demais membros e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o Conselho de Direcção deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de títulos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Títulos próprios)

Um) Nos termos da lei, a cooperativa só poderá adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estes estejam integralmente realizados, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de títulos próprios depende de deliberação em Assembleia Geral e da qual deve constar o objecto e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a Direcção pode adquirir, cabendo à primeira Assembleia Geral Ordinária, subsequente, decidir sobre o destino dos mesmos.

Três) Os títulos próprios não conferem direito a voto, dividendo ou preferência,

nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) A cooperativa poderá praticar com os títulos próprios todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante deliberação da Assembleia Geral, em que conste o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a Direcção poderá adquirir ou alienar, conforme se esteja perante um caso de alienação ou oneração.

Cinco) Na alienação de títulos próprios, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo nono, do presente contrato de cooperativa.

Seis) No relatório anual do Conselho de Direcção, devem ser indicados o número de títulos próprios em tesouraria adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, o número de títulos próprias detidas no final do exercício, assim como a proposta do destino a dar aos mesmos.

Sete) A cooperativa somente poderá negociar com os seus próprios títulos nos seguintes casos:

- a) Nas operações de resgate e reembolso;
- b) Para os manter em tesouraria, desde que adquiridos pela própria cooperativa com valores disponíveis provenientes de excedentes e sem afectar o capital social;
- c) Para redução do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações ou títulos de investimento)

Um) A cooperativa poderá, desde que devidamente fundamentada quanto aos objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, que poderão ser efectuados parcelarmente em séries fixadas pela Direcção.

Dois) As obrigações ou títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas singulares ou colectivas, estranhas à cooperativa, mantendo os cooperativistas o direito de preferência na sua subscrição.

Três) As obrigações ou títulos de investimento são nominativos e transmissíveis nos termos da lei.

Quatro) As cooperativas não podem emitir obrigações ou títulos de investimento que excedam a importância do capital realizado e existente, de acordo com o último relatório de contas aprovado, acrescido do montante do capital aumentado e realizado depois do encerramento do relatório de contas.

Cinco) A Assembleia Geral não podem deliberar favoravelmente a emissão de obrigações ou títulos de investimento enquanto não estiver subscrita e realizada a emissão anterior.

Seis) A deliberação que aprove a emissão das obrigações ou títulos de investimento deve, no mínimo, conter:

- a) O quantitativo global da emissão e os motivos que justificam, o valor nominal das obrigações ou títulos de investimento, o preço por que são emitidos e reembolsados ou o modo de o determinar;
- b) A taxa de juro e, conforme os casos, a forma de cálculo da dotação para pagamento de juro e reembolso ou a taxa de juro suplementar ou do prémio de reembolso;
- c) O plano de amortização do empréstimo;
- d) A identificação dos subscritores e o número de obrigações ou título de investimento a subscrever por cada um, quando a cooperativa não recorra a subscrição pública.

Sete) A deliberação que aprove a emissão de obrigações ou títulos de investimento convertíveis deve ainda indicar:

- a) As bases e os termos de conversão;
- b) O prémio de emissão ou de conversão;
- c) Se aos cooperativistas deve ser retirado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número daquelas que detenham e as razões de tal medida.

Oito) Os títulos representativos de obrigações ou títulos de investimento, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Direcção, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da cooperativa.

Nove) O títulos representativos de obrigações ou títulos de investimento, devem conter as seguintes indicações:

- a) A firma, a sede e o número de registo da cooperativa;
- b) A data da deliberação da emissão;
- c) A data do registo comercial da emissão;
- d) O número de obrigações ou títulos de investimento emitido, o valor nominal de cada obrigação ou título, o montante total das obrigações ou títulos da emissão;
- e) A taxa e o modo de pagamento dos juros, os prazos e as condições de reembolso;
- f) O número de ordem da obrigação ou título de investimento;
- g) As garantias especiais da obrigação ou título de investimento;

h) A modalidade da obrigação ou título de investimento e os direitos que conferem;

i) A série;

j) Quaisquer outras características particulares da emissão.

Dez) A cooperativa só pode adquirir títulos de obrigações ou de investimento próprios, a título gratuito.

Onze) Enquanto as obrigações pertencerem à cooperativa, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Doze) A cooperativa poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onera-las ou aliena-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Treze) A Assembleia Geral só podem deliberar a distribuição de trinta por cento, no máximo, dos resultados divisíveis do exercício, conforme as obrigações ou títulos de investimento emitidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Suprimentos)

Os membros poderão fazer à cooperativa os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Requisitos de admissão)

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades, principais, complementares ou conexas, prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes Estatutos da cooperativa desde que requeiram a sua admissão à direcção da mesma, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidas como membros, quando realizem as

mesmas actividades económicas das pessoas singulares, definidas no objecto da cooperativa e/ou quando não tenham ou não prossigam finalidade lucrativa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência para admissão de membros)

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito e dirigido ao Conselho de Direcção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidos, apreciadas e aprovados, pelo Conselho de Direcção.

Três) A decisão de admissão de qualquer membro deverão ser informada aos demais membros através da afixação, na sede da cooperativa, de uma comunicação reportando o facto, a qual deverá conter: o nome do novo membro, o capital subscrito e o prazo, as forma e as modalidades para a sua realização e a chamada de atenção para a possibilidade de impugnação, nos termos e prazos estabelecidos no artigo seguinte dos presentes Estatutos.

Quatro) Enquanto não decorrer o prazo de impugnação referido no número precedente, a admissão do membro será considerada provisória e só se transformará em definitiva depois do Conselho de Direcção informar ao interessado da sua admissão definitiva.

Cinco) A admissão definitiva de novo membro deverá ser comunicada aos membros logo na primeira Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária que ocorrer.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Impugnação)

Qualquer dos membros, em pleno gozo dos seus direitos, poderá, por escrito e dentro do prazo de dez dias, após a afixação do comunicado referido no artigo precedente, impugnar a decisão de admissão de qualquer membro devendo, sob pena de não ser atendida, fundamentadamente e objectivamente apresentar os motivos e os factos com que se baseia a sua impugnação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Registo de membros)

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de Registo de Títulos, previsto no artigo oitavo, dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direitos e deveres)

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na Lei das cooperativas e ainda:

- a) Devem cumprir com os padrões de asecção, qualidade e outros, estabelecidos pela cooperativa para a entrega dos seus produtos;

- b) Cumprir com as regras de horários de entrega, acondicionamento do produto e uso das instalações;
- c) Obrigam-se a respeitar o plano comercial adoptado pela cooperativa;
- d) Devem permitir que um trabalhador, técnicos ou representante da cooperativa procedam a visitas e acompanhamento da criação e produção;
- e) Beneficiam de um regime preferencial na utilização de bens e serviços disponíveis na cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dever especial de fidelidade e exclusividade nas operações que constituem objecto da cooperativa)

Um) Aos membros da cooperativa é devido um dever especial de fidelidade para com a mesma quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com a cooperativa, assim como o dever de realizar somente com a cooperativa todas as operações que constituem objecto social da mesma.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão do membro infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do no número três do artigo trinta e quatro da lei das Cooperativas, com as devidas adaptações;
- c) Os que não cumprirem com a quantidade mínima a comercializar com a cooperativa mencionada no artigo dezoito alínea a).

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Demissão de membros)

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta dirigida ao Conselho de Direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A cooperativa deverá num prazo de três anos, ou naquele que for acordado com o cooperativista, restituir o montante dos títulos de capital realizado, segundo seu valor nominal, acrescido de outros valores, a que o membro tenha direito e que tiverem sido aprovados pela Assembleia Geral da cooperativa.

Três) O cooperativista que requerer a sua demissão deverá num prazo máximo de trinta

dias a contar da data de submissão da demissão, proceder a entrega à cooperativa de todos os bens, pertencentes a cooperativa e de que detenha, assim como de proceder ao pagamento de todos os débitos que porventura detenha, caso o montante dos mesmos, depois do exercício da compensação a ser feita, seja inferior ao que tem a pagar.

Quatro) Em qualquer dos casos de perda da qualidade de membro, o património líquido, as reservas obrigatórias, bem como os excedentes que resultem de operações realizadas com terceiros não serão susceptíveis de divisão entre os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Procedimento sancionatório e exclusão de membros)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membro, está sujeita ao regime previsto no artigo trinta e quatro e trinta e cinco da Lei das Cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a associação, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo trinta e sete da Lei das Cooperativas.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da cooperativa, deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da assembleia-geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigido, simultaneamente, à Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção Executiva e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista, será designado um substituto até a realização da primeira Assembleia Geral subsequente, cabendo a esta ratificar ou eleger outro membro que exercerão cargo até o final do respectivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista, devem seguir ao preceituado no artigo quarenta e dois da Lei das Cooperativas obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são

tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a Assembleia Geral, nomeadamente, no caso de alteração dos Estatutos, fusão e dissolução da cooperativa que devem ser tomadas em Assembleia Geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderão votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidades

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Legitimidade para concorrer)

Têm legitimidade para concorrer à eleição para os órgãos da cooperativa, todos os membros, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Serem membros da cooperativa até a data da convocação das eleições;
- b) Não se encontrem em mora para com a cooperativa;
- c) Não se encontrem numa situação de inelegibilidade e incompatibilidade, previstas nos artigos quarenta e quarenta e um da Lei das Cooperativas;
- d) Não se encontrarem nas situações previstas no artigo vigésimo, dos presentes Estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Candidaturas)

Um) As candidaturas para o preenchimento dos órgãos sociais poderão ser propostas pelo Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal, caso este último exista ou por, pelo menos, cinco membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Sob pena de se dar por não considerada, nenhum membro poderão subscrever a propositura de mais de um candidato.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Apresentação das candidaturas)

As propostas de candidatura deverão ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência de cinco dias, antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral, convocada para a eleição dos membros dos órgãos sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Eleição/escrutínio)

As eleições para os cargos dos órgãos sociais da cooperativa, serão sempre por escrutínio directo e secreto e por maior número de votos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Tomada de posse)

Os membros eleitos para os órgãos sociais da cooperativa, tomarão posse, rubricando o respectivo termo de posse no livro próprio e para o efeito, dentro do prazo de quinze dias após a eleição, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Remuneração)

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

Os membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da cooperativa, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes estatutos, as proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos nos artigos sessenta e cinco à sessenta e nove da Lei das Cooperativas.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho de Direcção referentes ao exercício;
- b) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aplicação dos resultados do exercício e distribuição de excedentes;
- d) A eleição e destituição do Conselho de Direcção e do órgão de fiscalização;
- e) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Direcção e o respectivo presidente;
- f) A eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;
- g) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;

h) A propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;

i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da cooperativa;

j) A nomeação dos liquidatários;

k) O aumento, reintegração ou redução do capital social;

l) As políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;

m) As políticas de contratação e gestão de recursos humanos;

n) As políticas de negócios;

o) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios;

p) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros do Conselho de Direcção;

q) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros do Conselho Fiscal;

r) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;

s) O trespassse de estabelecimentos comerciais;

t) A participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;

u) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;

v) A contracção de empréstimos ou financiamentos;

w) Garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;

x) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;

y) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;

z) A realização de auditorias externas;

aa) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;

bb) Dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;

cc) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos.

Dois) Quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um vice-presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meios de anúncios publicados pelo menos num dos jornais mais lidos no local da sede da cooperativa e com antecedência de, pelo menos, quinze dias e sempre afixada nos locais da sede da cooperativa ou outras formas de representação social.

Dois) O aviso convocatório devem, no mínimo, conter a firma, a sede e número de registo da cooperativa; o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, a espécie de reunião; a ordem de trabalhos com menção especificada dos assuntos a serem submetidos à deliberação dos cooperativistas, e ainda deve conter e indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos cooperativistas, nomeadamente:

- a) Relatório da Direcção, contendo os negócios e principais factos ocorridos no exercício findo;
- b) Cópia das demonstrações contabilísticas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal.

Três) Caso os títulos da cooperativa sejam todas nominativos e os membros da cooperativa não ultrapassem o número de cem e sem prejuízo da afixação referida no número um deste artigo, a convocação dos cooperativistas poderá ser efectuada somente através de expedição de cartas dirigidas aos sócios, por correio electrónico certificado ou entregue pessoalmente por protocolo, com a mesma antecedência e conteúdo estabelecido no número precedente.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e os mesmos manifestem a vontade de que a assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados.

Cinco) Será dispensada a reunião da Assembleia Geral, bem como a formalidade da sua convocação, quando todos os cooperativistas concordem por escrito na deliberação, ou concordem por escrito em que dessa forma se delibere, ou que estejam presentes ou representados todos os cooperativistas, ainda que as suas deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto quando se trate de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da cooperativa ou de outros assuntos que a lei exija a maioria qualificada, onde deverão estar presentes ou representados os cooperativistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital.

Seis) Podem também os cooperativistas deliberar sem recurso à Assembleia Geral desde que todos os declarem por escrito o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à Cooperativa.

Sete) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo seu Presidente da Mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho Direcção ou o Conselho Fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Reunião)

Um) As Assembleias Gerais dos sócios é ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Direcção e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;
- b) Convocada a pedido da direcção ou pelo Conselho Fiscal, se houver motivos relevantes;
- c) A requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiverem presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no número um do presente artigo e os estatutos não dispuserem de modo contrário, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) Cada cooperativista dispõe de, pelo menos, um voto, podendo a um cooperativista

ser atribuído o direito a um peso até sete votos, apurados em função proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior, caberá a Assembleia Geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela cooperativa em que esse cooperativista, realize, no mínimo, quinze por cento das referidas operações.

Três) O apuramento do número de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, será feito tendo em conta que a cada trezentos litros de produto comercializado adicionalmente dá o direito a mais um voto, até perfazer o máximo de sete votos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Assembleias locais)

Um) Por razões das suas actividades, da dispersão geográfica ou em função do número de cooperativistas, a cooperativa poderá realizar assembleias locais, com vista a eleger os representantes ou delegados à Assembleia Geral.

Dois) O número de delegados a eleger para a Assembleia Geral é estabelecido anualmente em função do número de cooperativistas, cabendo à direcção a sua actualização, com base no critério da proporção do volume de negócios de operações e produções que os membros mantêm com a cooperativa, número de membros, área geográfica e outros que forem definidos nos regulamentos internos e/ou determinados pela Assembleia Geral.

Três) Cada delegado tem direito a um voto, na Assembleia Geral em que participa, cujo peso poderá corresponder ao número dos seus representados ou daqueles que possuam um direito de voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

Quatro) Qualquer cooperativista, integrante do grupo de representados, que não seja delegado, poderá assistir às reuniões das Assembleias Gerais, sem direito a voz e voto.

SECÇÃO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de Direcção da cooperativa, designadamente:

- a) Coptação de membros;
- b) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- c) Relatório e contas anuais;
- d) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela cooperativa;
- e) Propor o aumento e redução do capital social;
- f) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;
- g) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- h) Modificação na organização da cooperativa;
- i) Extensão ou redução das actividades da cooperativa;
- j) Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras cooperativas;
- k) Emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;
- l) Outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da cooperativa;
- m) Dar ou tomar de arrendamento;
- n) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;
- o) Abrir em nome da cooperativa, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a cooperativa seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- p) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- q) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;
- r) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;
- s) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
- t) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a cooperativa;

- u) Fazer despachos nas alfândegas e assinar os conhecimentos;
- v) Fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los;
- w) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;
- x) Admitir e despedir trabalhadores;
- y) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- z) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da Lei e dos regulamentos;
- aa) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- bb) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) A direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto da forma prevista no número dois do artigo cinquenta e sete da Lei das cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Actos proibidos aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes)

Um) Para além do estabelecido na Lei das Cooperativas, aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da cooperativa.

Dois) Quem violarem o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornam-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela cooperativa.

Três) É ainda vedado aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes:

- a) Sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Direcção, tomar por empréstimo recursos e bens da cooperativa, ou ainda usar os seus serviços ou crédito, em proveito próprio ou de terceiros,

bem como receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do seu cargo;

- b) Praticar actos de liberalidade às custas da cooperativa, salvo quando autorizado em reunião do Conselho de Direcção e em benefício dos empregados ou da comunidade onde actue a cooperativa, tendo em vista as suas responsabilidades sociais;
- c) Deixar de aproveitar oportunidade de negócio do interesse da cooperativa, visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem;
- d) Adquirir, objectivando revenda lucrativa, ou qualquer outro benefício directo ou indirecto, bem ou direito que sabe necessário à cooperativa, ou que esta tencione adquirir;
- e) Responsabilizar a cooperativa em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez, mensalmente (???) e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção serão convocados pelo seu Presidente, ou a pedido de outros dois membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Direcção não podem deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de cooperativa assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Representação e substituição de membros)

Um) A cooperativa, por intermédio do Conselho de Direcção, tem a faculdade

de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de cooperativa os especificar.

Dois) O membro do Conselho de Direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões podem fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente antes da reunião.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o Presidente esteja impossibilitado:

- a) De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o Tesoureiro; ou
- b) De um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderão constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderão por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da Direcção e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer

informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela cooperativa;
- e) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- f) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- g) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

Dois) Compete aos membros do Conselho Fiscal individualmente:

- a) Denunciar aos órgãos da Direcção e, se estes não adoptarem as providências adequadas para a protecção dos interesses da cooperativa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, em decorrência da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providências saneadoras úteis à cooperativa;
- b) Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da Direcção retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considere relevantes;
- c) Verificar a regularidade dos livros e registo contabilístico da cooperativa, além do caixa, bens ou valores a ela pertencentes ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro qualquer título.

Três) Os membros do Conselho Fiscal assistem às reuniões do Conselho de Direcção, quando este órgão deliberar sobre assuntos em que deve opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal devem comparecer e responder às questões que, eventualmente, lhes sejam feitas pelos cooperativistas.

Quatro) O Conselho Fiscal, no prazo de quinze dias, devem fornecer ao cooperativista ou ao grupo de cooperativistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas informações sobre matérias da competência do órgão.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto da forma prevista no artigo sessenta e dois da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por, no mínimo, por três membros: Um presidente, e dois vogais.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao Presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverão ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da cooperativa externa de auditoria.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO IV

Do sistema financeiro, despesas, exercício, contas, reservas e excedentes

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Pré e Pós-pagamentos)

Um) Em função dos actos cooperativos praticados entre os cooperativistas e a cooperativa ou vice-versa, a cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entrega efectuadas pelo cooperativista à cooperativa.

Dois) O registo na referida conta de membro, incluirão pré-pagamento que eventualmente

for efectuado pela cooperativa ao membro, quer a título de entrega de bens e outros; o valor das entregas efectuadas pelo membro à cooperativa; o montante a que o membro teria direito em função de uma eventual distribuição de excedentes assim como os adiantamentos efectuados, e as dívidas para com a cooperativa, no fornecimento de bens, insumos, rações vacinas e outros.

Três) Dos montantes registados, a débito e a crédito, na conta do membro, apurar-se-á o saldo e, os pagamentos de créditos ou débitos a favor da cooperativa ou cooperativista, serão feitos, conforme for deliberado e regimentado na cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Custeio de despesas)

Um) O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa.

Dois) A responsabilidade dos cooperativistas para com as despesas da cooperativa é determinada na proporção directa da fruição de serviços, podendo a cooperativa, para melhor atender à equidade de cobertura das despesas da cooperativa, deliberar na Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício o:

- a) Rateio, em partes iguais, das despesas gerais da cooperativa entre todos os membros, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados;
- b) Rateio, em razão directamente proporcional, entre os membros que tenham usufruído dos serviços durante o ano, dos excedentes ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já previstas na alínea precedente.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na Lei das Cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela Assembleia Geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) A reserva legal deixa de ser obrigatória sempre que a reserva seja superior ao montante igual ao máximo do capital atingido pela cooperativa.

Três) Sempre que os prejuízos do exercício forem superiores à reserva legal, a diferença deverão, na forma que for deliberada pela Assembleia Geral, ser exigida aos cooperativistas em proporção das operações realizadas por cada um deles.

Quatro) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Cinco) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a Direcção da cooperativa devem organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

(Excedentes líquido)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para auto-financiamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reserva aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei número vinte e três barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o presente acto fazendo parte integrante desta escritura uma Certidão Negativa, (reserva de nome), estatutos da Cooperativa cópias dos Bilhetes de Identidade dos membros e Registos Criminais.

Em voz alta e na presença dos outorgantes, li e fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória, dentro do prazo de noventa dias, após o que vão assinar comigo, seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, seis de Maio de dois mil e catorze. — O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Oas Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de quatro de Março de dois mil e quatorze, a sociedade Oas Nacala, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100314274, procedeu à nomeação de novos membros do Conselho de Administração.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo décimo sexto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Não alterado.

Não alterado.

Não alterado.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados como membros do Conselho de Administração da sociedade os senhores Otávio Pereira de Magalhães, Rogério Veras, Leonardo Calado de Brito, Agenor Franklin Magalhães Medeiros e Bruno Semino.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e catorze. O Técnico, *Ilegível*.

Linking Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Junho de dois mil e catorze, da sociedade Linking Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100496925, deliberaram a alteração da denominação da sociedade consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Lintec- Linking Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, três de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Habiconstroi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Maio do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e quarenta e duas à folhas cento e quarenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número I traço dezoito, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Habiconstroi, Limitada, pelos senhores António da Conceição Nunes, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Ivone da Conceição Pereira Matias Nunes, natural de Sines-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 03PT00044631S, emitido em sete de Outubro de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração de Nampula, e Luís Miguel Pádua da Costa Lobo, divorciado, natural da Santiago do Cacem-Setúbal, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º M 863214, emitido em catorze de Novembro de dois mil e treze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteira de Portugal, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o nome Habiconstroi, Limitada, e tem a sua sede no bairro Bloco 1, número duzentos e oitenta, quarteirão três, Nacala-Porto, Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo distrito ou em qualquer outro local no país, assim como criar encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto social, a actividade de hotelaria, restauração e turismo; investimentos, gestão e exploração imobiliária, construção civil própria ou para terceiros, venda ou compra de imóveis, ou aquisição de DUATs e seu trespasse; importação e exportação de bens e serviços com venda a grosso e a retalho dos mesmos bens. A sociedade pode igualmente explorar outras actividades comerciais, de prestação de serviços e industriais nas quais os sócios acordem e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir, onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e dividido de forma igual pelos dois sócios conforme abaixo discriminado:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social de que é titular o sócio António da Conceição Nunes;

- b) Outra quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social de que é titular o sócio Luís Miguel Pádua da Costa Lobo.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas por dois administradores António da Conceição Nunes e Luís Miguel Pádua da Costa Lobo, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos, com excepção a actos contrários ao objecto social, nomeadamente as dívidas, ónus, letras de favor, fianças ou abonações, que neste caso carece de consentimento/autorização de todos os sócios.

Dois) A administração pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente garantias pessoais ou reais, aquisição de bens de Investimento, a dívidas de outras entidades, letras de favor, fianças e subfianças, avales e outras semelhantes.

Quatro) Ficam desde já autorizados os administradores após a escritura, movimentarem o capital social da empresa para fazerem face a custos de constituição da mesma.

ARTIGO QUINTO

Um) É permitida a amortização de quotas, nas seguintes condições:

- Por acordo do respectivo titular;
- Quando a quota for imputada grave violação das obrigações de determinado sócio para com a sociedade;
- Quando a quota for arrestada, penhorada, apreendida, adjudicada em juízo, falência, insolvência, cessão gratuita ou objecto de qualquer outra acção judicial;
- No caso de cedência a estranhos sem consentimento da sociedade, salvo o previsto no artigo sete;
- Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
- Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A amortização será realizada pelo valor que resultar do ultimo balanço aprovado, salvo se, ainda, não houver balanço anterior, caso em que a contrapartida será igual ao valor nominal da quota. Se for falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum. Considera-se realizada a amortização da quota do sócio falecido com o depósito numa instituição de crédito efectuado pelos restantes sócios da sociedade a ordem dos respectivos herdeiros, ou de herança caso aqueles não sejam conhecidos.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, e livre entre os sócios, ficando desde já dispensado o consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, a titulo gratuita ou oneroso sem prejuízo do disposto no artigo sete, carece do consentimento da sociedade, o qual deverá ser solicitado pelo sócio mediante carta registada, com aviso de recepção.

Três) A sociedade deve pronunciar-se pela mesma forma no prazo de trinta dias a contar da recepção do aviso, sob pena de a falta de resposta torna livre a transmissão, entendendo-se assim ter dado o seu consentimento.

Quatro) No caso de recusa do consentimento, a sua transmissão e comunicação será dirigida ao sócio e incluirá uma proposta de aquisição da quota. Caso tal proposta não seja aceita no prazo de quinze dias fica a mesma sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Cinco) No decurso desse prazo o sócio cedente poderá contrapor um valor de aquisição diferente daquele que lhe foi proposto pela sociedade, devendo na análise que esta fizer da contraproposta do sócio cedente prevalecer o equilíbrio da composição societária, tendo em conta o justo valor da quota ponderada a situação económica e financeira da sociedade e o facto do cedente ser obrigado a seguir as regras da prioridade na cessão definidas no presente contrato.

Seis) Caso seja consentida a cessão de quotas a estranhos a sociedade, o cedente só poderá efectuar a cessão a pessoa idónea, com experiência suficiente que a capacite a ocupar o lugar do cedente na sociedade.

Sete) No caso de transmissão de quotas a título gratuito por mortis causa, o valor a atribuir a quota será o que resultar do balanço do mês imediatamente anterior aquele em que o facto gerador da transmissão for do conhecimento da sociedade, elaborado segundo os princípios contabilísticos que presidiram a elaboração do balanço anual.

Oito) A sociedade fica reservado o direito de preferência de aquisição de quota em primeiro

lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, e na respectiva proporção, salvo o disposto no artigo sete.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Qualquer sócio poderá transmitir a sua quota aos seus descendentes directos, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.

Dois) Esta opção não depende do consentimento da sociedade embora exija que dela se de conhecimento por carta registada, com aviso de recepção, com trinta dias de antecedência em relação a data prevista para a formalização da cessão.

ARTIGO OITAVO

Poderão ser solicitados aos sócios prestações suplementares de capital em situações excepcionais e em condições a definir em assembleia geral, até ao montante que se deliberar.

ARTIGO NONO

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos as percentagens para a reserva legal, quando divida, ou para outras reservas já constituídas, pode a assembleia geral dar a aplicação que entender, nomeadamente destinando-se na sua totalidade para reservas.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reúne nos termos da lei e ainda, nos seguintes casos:

- a) Por solicitação da administração para discutir e deliberar sobre matérias da sua exclusiva competência. A convocação e feita por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo no caso em que a lei exija

outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, através de carta registada;

- b) Os sócios podem-se fazer representar nas assembleias gerais bastando, para o efeito, uma carta dirigida a administração;
- c) Podem ser dispensados todas as formalidades de convocação das assembleias gerais quando estiver representado a maioria simples do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições da lei comercial e as demais disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e sete de Maio de dois mil e catorze. — O Conservador, Jair Rodrigues Conde de Matos.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 108,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.